

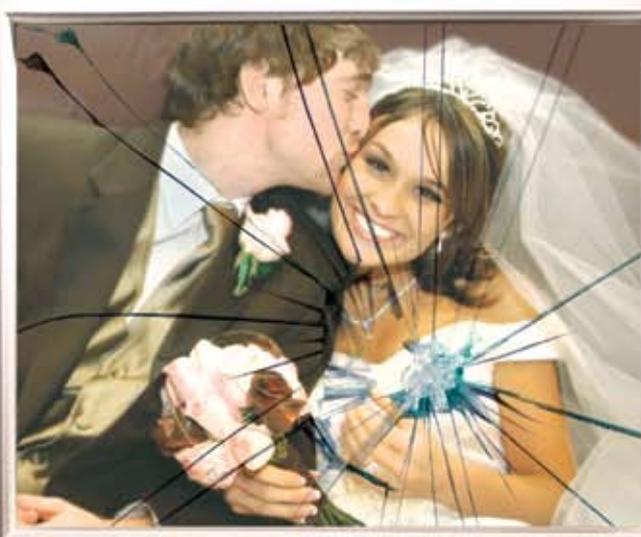


jornal do

# Notário

Você bem informado sobre o universo notarial

Informativo do Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo - Ano XII - N.º 138 Nov/Dez - 2010



## Emenda Constitucional 66

Separar ou divorciar, eis a questão.  
Conheça os diversos aspectos dessa polêmica

### Testamento Vital

Respeito à vontade do paciente  
quanto às diretrizes  
do seu tratamento médico

### MP 507

Acesso a dados protegidos da  
Receita Federal exige procuração  
lavrada em cartório

### Entrevista

Novo Secretário de Reforma do Judiciário  
defende soluções extrajudiciais para  
desafogar o sistema judiciário brasileiro

# Tradição, confiança e modernidade

Caro leitor(a),

Como anunciado na edição de maio, o *JORNAL DO NOTÁRIO* está cheio de novidades. A começar pela assinatura:  *você bem informado sobre o universo notarial*. A frase traduz o posicionamento da publicação como canal de comunicação entre nós do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) e você.

A revista ganhou um novo projeto gráfico e foi reformulada. Apostamos em um layout moderno e uma diagramação dinâmica, a fim de torná-la mais interessante visualmente. O conteúdo também foi renovado. Novas editoriais, bem como textos mais leves – porém com informações consistentes – são algumas de nossas propostas editoriais para tornar a leitura desse periódico ainda mais prazerosa.

Essas mudanças seguem a atualização que buscamos de nossa atividade milenar, por meio da qual tentamos inserir o Direito Notarial no debate das questões mais relevantes da sociedade. Nesse sentido, nossos esforços têm nos rendido bons frutos. Um deles foi o lançamento da Revista de Direito Notarial (RDN), amplamente elogiada por juízes, desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo e ministros dos Tribunais Superiores. Na RDN nº 2, dentre outros temas preciosos, temos o excelente texto do advogado Marcelo Figueiredo, que tece parecer acerca da importância da atividade notarial na prevenção de litígios e dos conflitos sociais, tema de suma importância para os notários.

Outra grande conquista foi a autorização obtida pelos tabelionatos de notas para tornarem-se emissores de certificados digitais, vitória obtida a partir do Provimento CG/SP – 11/10. Tivemos ainda nossa atuação reconhecida no setor econômico e, por isso, fomos convidados

a participar de importantes reuniões com a presidência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda. Acredito que se trabalharmos junto à sociedade, aos órgãos dos poderes judiciário, legislativo e executivo, bem como às entidades públicas e privadas, a fé pública inerente aos atos praticados pelos tabeliães contribuirá (e muito!) para refrear a lavagem de dinheiro e a sonegação fiscal.

E, por falar em atualidades, lembro que a matéria de capa desta edição traz o debate sobre os reflexos da Emenda Constitucional 66 (a nova lei do divórcio) na rotina dos notários brasileiros. Vale ressaltar que a atuação notarial já permitiu um grande alívio ao Judiciário, pois só no Estado de São Paulo já deixaram de seguir cerca de 130 mil processos de separação, divórcio e inventário em três anos. Essa importante parceria entre os notários e a Justiça facilita a vida dos cidadãos, que passam a contar com serviços mais rápidos e baratos, sem abrir mão da segurança.

A revista traz ainda muitas outras notícias sobre o mundo notarial. Com essa publicação, não queremos apenas mantê-lo(a) informado(a), mas também ouvir o que você tem a dizer. Por isso envie-nos sugestões, críticas e até mesmo elogios sobre o novo periódico. Aproveito para agradecer a participação de todos nas atividades do CNB-SP em 2010, desejando que 2011 seja um ano de grandes realizações para todos nós!

Boa leitura!

Ubiratan Pereira Guimarães  
Presidente do CNB-SP



Ubiratan Pereira Guimarães  
Presidente do CNB-SP



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do país, juízes, advogados e demais operadores do Direito. **Endereço:** Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo/ SP. Fone: (11) 3122-6277. **Site:** www.cnbsp.org.br. **Presidente:** Ubiratan Pereira Guimarães. **Comitê de Comunicação CNB-SP:** Ana Paula Frontini, Laura Vissotto, Márcio Mesquita, Rodrigo Villalobos e Rafael Depieri. **Coordenação geral:** Laura Vissotto. **Elaboração:** Ketchum Estratégia. **Coordenação/edição:** Eri Yoshii e Letícia Colombini. **Redação/edição:** Débora Mendonça (MTB 25.498-SP). **Colaboração:** Patrícia Kamel. **Projeto gráfico e editoração:** Mr. White. **Impressão:** JS Gráfica. **Tiragem:** 4 mil. Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail contato@cnbsp.org.br

Não jogue esse impresso em via pública



- 4** **Conta-gotas**  
Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários

---

- 5** **Memória**  
Tabelionato paulistano guarda escritura de Santos Dumont

---

- 6** **Testamento Vital**  
Documento resguarda diretivas antecipadas de vontade para pacientes terminais

---

- 11** **Tira-Dúvidas**  
Pode o escrevente subscrever atos notariais?

---

- 12** **MP 507**  
Procuração pública: proteção ao contribuinte

---

- 16** **26º Congresso Internacional do Notariado**  
Evento discute colaboração dos serviços notariais contra fraudes fiscais

---

- 24** **Entrevista**  
Secretário de Reforma do Judiciário defende parcerias para soluções extrajudiciais

---

- 27** **Jurisprudência**  
Responsabilidade civil do tabelionato – Recurso Especial nº 911.151 – DF (2006/0275747-0)

---

- 30** **Treinamento & Desenvolvimento**  
Conheça os cursos e as palestras promovidos pelo CNB-SP

---

- 32** **Doutrina Notarial**  
Revista de Direito Notarial nº 2 traz artigos sobre a doutrina nacional e internacional



- 18** **Emenda Constitucional 66**  
Lei do Divórcio suscita polêmica sobre a manutenção da separação

---

- 35** **Evento**  
Café com Jurisprudência

---

- 36** **Lado B**  
Notários mostram seus talentos ocultos

---

- 37** **Recicle-se**  
Aplique os critérios do consumo consciente nesse final de ano

---

- 38** **Em Equilíbrio**  
Tire suas dúvidas na hora de se vestir para o trabalho

---

- 39** **Mais Cultura**  
Lançamentos de livros, música e estreia no teatro



- 8** **Provimento 11**  
Tabelionatos de Notas de São Paulo já podem emitir certificados digitais

## “ PONTO DE VISTA ”

- 14** MP 507 garante efetivação do direito à intimidade – Por Lucas Furlan Sabbag
- 22** Lei do Divórcio não protege a família  
Por Regina Beatriz Tavares da Silva
- 28** ITCMD  
Por Antonio Herance Filho
- 33** O estresse no trabalho  
Por Gilberto Cavicchioli
- 34** Administração de conflitos  
Por Rodrigo Villalobos

## Orientação nº 18

# Aquisição de imóvel por pessoa jurídica estrangeira

**Ementa:** Imóvel rural. Pessoa Jurídica Estrangeira ou a que seja a ela equiparada. Necessidade de prévia autorização dos órgãos competentes (Ministério da Agricultura, eventualmente Conselho de Segurança Nacional) para a lavratura de atos notariais. (item 47, do Capítulo XIV, das NSCGJSP).

**Conclusão:** Tendo em vista o parecer nº LA 01 da Advocacia Geral da União – AGU, publicado no dia 23 de Agosto de 2010 no Diário Oficial da União, DOU, ressaltamos que toda aquisição de terras

feita por pessoa jurídica estrangeira ou a que seja ela equiparada (sócios pessoas físicas estrangeiras ou ainda sócio pessoa jurídica com maioria de capital estrangeiros) deverá se submeter à Lei Federal 5.709/71, ou seja, no registro constará a informação de que a propriedade pertence a uma empresa estrangeira. Por essa razão, para lavratura de atos notariais é necessário que se observe a prévia autorização dos órgãos competentes (Ministério da Agricultura, eventualmente, Conselho de Segurança Nacional).

## Comunicado CGJ/SP sobre atos da Lei 11.441/07

A Corregedoria Geral da Justiça, em atenção ao decidido no Pedido de Providências nº 0005648-73.2009.2.00.0000, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, comunica aos Senhores Delegados de Unidades Notariais que qualifiquem o profissional assistente nos atos notariais apenas como “Advogado”, dispensando-se do emprego de outras expressões (DJE 28.10.2010).

## Resolução do CNJ altera regras do concurso

A Resolução nº 122 de 26 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça alterou dispositivos da Resolução nº 81 e incluiu o exercício da função de jurado como critério de desempate nos Concursos Públicos de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro (DJ 03.11.2010).

## IV Congresso Internacional de Direito Eletrônico

O Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico (IBDE) realizou de 3 a 5 de novembro, em Curitiba (PR), o **IV Congresso Internacional de Direito Eletrônico**. O evento reuniu a comunidade jurídica para discutir as possíveis mudanças no Código de Processo Civil, o divórcio eletrônico e o ensino jurídico sob nova perspectiva, entre outros tópicos.



No primeiro dia, o 7º Tabelião de Notas de Curitiba (PR), Ângelo Volpi Neto, e o consultor do CNB e presidente da Câmara e-net, Manuel Matos, abordaram o tema Documento Eletrônico e Assinatura Digital nos Tabelionatos e Registros Públicos. A certificação digital mereceu destaque entre as principais conclusões do evento pela necessidade da ampliação de seu conhe-

cimento e uso. “Não se pode conceber, nos dias de hoje, com o baixo custo da certificação, que a informatização judicial não se preocupe com a segurança da informação, sendo necessária a devida conscientização acerca do uso nos moldes da ICP-Brasil. O papel dos notários na certificação digital apresenta-se de extrema importância neste momento de consolidação do tema no Brasil”, afirma o relatório do IBDE.

## Você sabia...

... que do valor dos emolumentos pagos pelos usuários nos Cartórios de Notas do Estado de São Paulo:

17,76%

são receita do Estado destinada ao Fundo de Assistência Judiciária, para custeio das diligências dos oficiais de justiça e à Fazenda do Estado

3,28%

são destinados à compensação dos atos gratuitos dos Cartórios de Registro Civil e à complementação da receita mínima dos cartórios deficitários

3,28%

são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça

1%

é destinado à Santa Casa de Misericórdia

13,5%

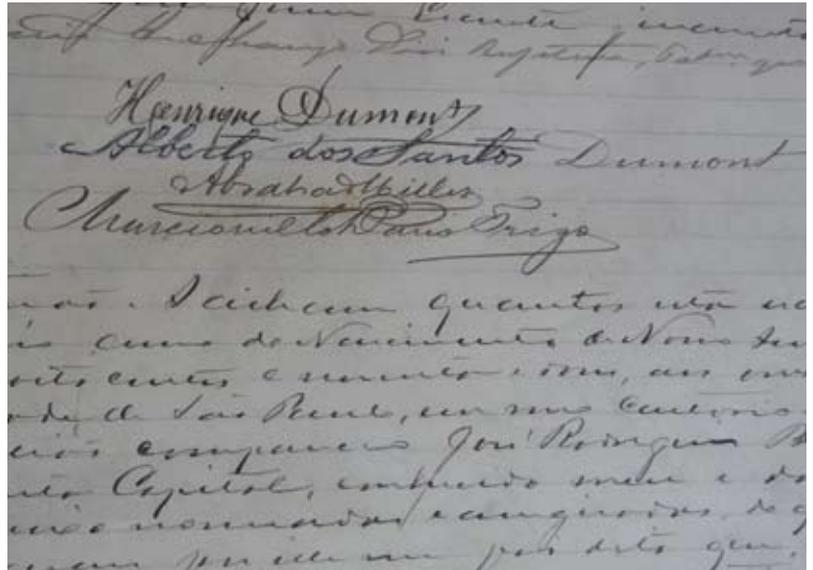
seguem para a Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado

# Tabeliães de Notas guardam em seus arquivos um pouco da memória do País

Muitas vezes não percebemos, mas os tabeliães de notas estão ao nosso lado em alguns dos momentos mais importantes da nossa vida, como por exemplo:

- garantindo a segurança na realização do sonho da escritura da casa própria;
- prevenindo litígios e protegendo contra fraudes nos atos de autenticação e reconhecimento de firma;
- assegurando a nossa presença nos momentos em que não podemos estar presentes, por meio de uma procuração;
- permitindo que cada um siga um novo caminho de vida com o fim do casamento, ao lavrar uma escritura de divórcio;
- antecipando os efeitos da tão almejada maioridade, por meio da escritura de emancipação;
- orientando e confortando a família no momento da divisão dos bens após a morte de um ente querido, por meio da escritura de inventário;
- perpetuando fatos e constituindo meio de prova, graças à ata notarial;
- garantindo que a nossa vontade seja efetivamente respeitada, quando já não estivermos mais nesse mundo, por meio de um testamento.

Por essas e outras, pode-se afirmar que o tabelião de notas sempre será sinônimo de confiança, segurança – e história!



Nas páginas dos livros dos tabelionatos de notas estão escritas memórias de muitas vidas e retratados importantes fatos da História do Brasil, desde seu tempo de colônia. Pouca gente sabe que os cartórios arquivam “para sempre” tudo o que ali é documentado. A primeira escritura lavrada no 3º Tabelionato da Capital, por exemplo, foi uma carta de alforria, mas há também muitas escrituras de venda e compra de escravos. “Guardamos com especial carinho a Escritura de Emancipação de Alberto Santos Dumont”, diz o tabelião Mateus Brandão Machado, referindo-se ao ato datado de 12 de fevereiro de 1892, que dava ao “Pai da Aviação” a condição necessária para que fosse viver em Paris.

**Participe desta coluna, verifique os livros de notas de seu acervo e envie uma mensagem para: [contato@cnsbp.org.br](mailto:contato@cnsbp.org.br)**



## Escritura de venda e compra de escravos

“Saibam quantos este documento de venda e compra de escravos virem, que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e oito, aos seis de maio do dito ano, nesta Imperial Cidade de São Paulo, em casa da residência da Excelentíssima Baronesa de Itapetininga, onde eu, tabelião interino, a chamado vim e ahi perante mim compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, como comprador, Guilherme Augusto Raposo, negociante residente nesta cidade, na qualidade de procurador do major Manuel José Vieira Sobrinho, residente na província do Maranhão, major Clemente de Castro Nazaré e dona Luiza de Matos e Vasconcelos, residente na província do Piauí...”

# Respeito ao paciente

Cartórios registram um número crescente de Diretivas Antecipadas de Vontade. Também chamado de Testamento Vital, o documento determina a aceitação de procedimentos médicos em casos terminais

Um número cada vez maior de pessoas tem optado por registrar em cartório suas Diretivas Antecipadas de Vontade. Também chamado de “testamento vital”, o documento tem por objetivo evitar que certos procedimentos médicos sejam adotados para prolongar o tempo de vida em situações clínicas irreversíveis e terminais. Além disso, determina um procurador legal, responsável por tomar uma decisão quando o que estiver registrado não for adequado ao caso do paciente. Entre as diversas motivações possíveis estão o medo de sofrer e de causar sofrimento desnecessário à família, dando ao médico a garantia legal de que interromper o tratamento é a vontade do declarante.

Na falta de um representante legal ou de poder expressar a própria vontade, a pessoa tem nesse registro a segurança da vontade resguardada. De acordo com o vice-presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM), Carlos Vital, o Código de Ética Médica já veta

a utilização de meios que possam ir contra à manutenção e preservação da dignidade humana. “É um lastro do estado democrático de direito, como determina a Constituição”, afirma ele. “O médico, por iniciativa própria, deve evitar o uso de terapias e diagnóstico desnecessários, dando ao paciente os cuidados apropriados”, explica Vital, para quem nem mesmo a opinião do responsável legal se sobrepõe ao testamento.

A medicina, no entanto, sempre terá a obrigação de preservar a vida a qualquer preço quando o estado do paciente indicar possibilidade de reversão. “Não podemos acatar uma determinação de conduta em uma situação que não seja o processo de morte”, reafirma Vital. “Se a vontade do paciente for colocada fora deste contexto de irreversibilidade e terminalidade, o médico tem a obrigação de salvar a vida, independente da vontade do paciente.” Nesse ínterim, a recusa de um grupo de pacientes em receber sangue doado ainda gera polêmica, mas, segundo o médico, não pode ser acatada pela medicina, mesmo sob vontade expressa do paciente.



Já é prática em alguns cartórios a inclusão do testamento vital nas escrituras para evitar que a opinião do parceiro seja preterida pela de um familiar do paciente

## Na prática

Lavar um testamento vital custa hoje R\$ 252,11 e não há a necessidade de testemunhas. Já é prática em alguns cartórios a inclusão do testamento vital nas escrituras afetivas (em especial na união homoafetiva), para evitar o constrangimento da opinião do parceiro ser preterida pela de um familiar do paciente. Somente o 26º Tabelionato de Notas de São Paulo já lavrou mais de cem como estas. Por motivos diversos, outros interessados também procuraram o cartório para registrar suas Diretivas Antecipadas de Vontade. É o caso da advogada Ângela Lippert, que não sofre de doença crônica, mas desde já se preocupa em como não quer viver seus últimos dias: “Sei exatamente o que não gostaria que fosse feito, pois não quero sobrevivida indigna”, afirma. “Dignidade é um conceito muito pessoal e, para mim, é relacionado à capacidade física e mental.”

Em algumas páginas de diretivas, Ângela declara que não quer ser mantida viva, muito menos passar por tratamentos ou cirurgias que apenas posterguem a morte. “Não quero sofrimento desnecessário, não gostaria de ser reanimada, ficar em uma UTI ou mesmo fora dela mantida artificialmente”, relata. Mas sua família estaria preparada para isso? “Acredito que sim, porém, deixei a responsabilidade de cumprir meu testamento vital a três pessoas, que confio o suficiente para acreditar que qualquer um deles o executará.” São dois médicos e um advogado, nenhum herdeiro direto ou indireto. Uma quarta pessoa foi nomeada para administrar seus bens em caso de incapacidade.

Para o tabelião Paulo Tupinambá Vampré, do 14º Tabelionato de Notas de São Paulo, o testamento tornou-se comum depois da entrada em vigor do novo Código de Ética Médica (em 13 de abril deste ano), dando mais voz ao paciente. Esse tipo de declaração ainda não está prevista na legislação brasileira. “Quando alguém deixa sua vontade documentada, cabe ao juiz decidir sua execução”, afirma ele. “Entretanto, seu cumprimento dependerá da formação do juiz.”

## Pelo mundo

O vice-presidente do CFM conta que em alguns países europeus, como na Espanha, o registro de testamentos vitais já acontece desde 2001. Em Portugal, o Projeto de Lei 06/2006, referente ao Registro Nacional das Diretivas Antecipadas de Vontade, já tramitou pelo Congresso e está nas mãos do presidente para ser sancionado. Para Vital, o Brasil vive um processo dialético, estabelecido entre a tradição e a ruptura, que sempre esteve presente ao longo da evolução filosófica da humanidade. “O avanço científico dá ao homem condição de prolongar a vida sem razão de ser, o que traz reflexões de ordem ética, moral, jurídica e legal”, observa o vice-presidente do Conselho Federal de Medicina, ampliando a visão sobre o tema.

No exterior, o médico cita como exemplo emblemático o caso de Ramón Sampredo, advogado espanhol que lutou pelo direito de morrer com dignidade após 29 anos de tetraplegia. Após sua morte, em 1998, a Espanha passou a discutir com seriedade o assunto, até instituir, em 2001, o testamento vital. Este exemplo, como tudo nesta questão, também causa polêmica, pois Sampredo não se encontrava em estado terminal, mas já não tinha vontade de viver. O caso modificou a lei espanhola, mas uma das grandes questões quando se fala em morte digna é exatamente distinguir a eutanásia (provocada pelo paciente) da ortotanásia, (resultante da supressão de tratamento médico invasivo ou desproporcional ao benefício que possa causar em caso de processo de morte irreversível). “Apenas este segundo caso é o que discutimos aqui, pois a eutanásia é rejeitada pela moral médica”, esclarece Vital.

Nos dias 26 e 27 de agosto deste ano, o CFM reuniu em São Paulo cerca de 300 representantes da sociedade civil organizada no I Fórum sobre Diretivas Antecipadas de Vontade. Estiveram presentes médicos, juristas e outros interessados, além do bioético espanhol Diego Gracia. Sem conclusões publicadas, o evento teve por objetivo trazer experiências do exterior, promover reflexões e amadurecer o tema para que seja posto em prática de forma coerente com a realidade sociocultural do Brasil.

Cluiz Portal Médico



Dr. Vital : “O médico, por iniciativa própria, deve evitar o uso de terapias e diagnóstico desnecessários, dando ao paciente os cuidados apropriados”

Em agosto, o Conselho Federal de Medicina reuniu médicos, juristas e outros interessados no I Fórum sobre Diretivas Antecipadas de Vontade, com o objetivo de adequar sua regulamentação à realidade brasileira

# O cartório como emissor de certificado digital

Provimento nº 11/2010 do TJ-SP autoriza cartórios de São Paulo a emitirem certificados digitais

**E**m decisão publicada no dia 6 de julho, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) autorizou os Tabelionatos de Notas e os Registros Cíveis das Pessoas Naturais de todo o Estado de São Paulo a atuarem como postos de emissão de certificados digitais. Dotado de chip, o documento comprova eletronicamente a identidade de uma pessoa ou empresa na internet.

Visando preparar os cartórios como emissores desta certificação, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB - SP) realizou no dia 21 de agosto, no Hotel Renaissance, em São Paulo, o evento **Ativando o Provimento CG 11/10**. O encontro contou com a parceria da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (ARPEN/SP) e da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo (CGJ-SP). Cerca de 500 registradores e notários estiveram presentes.

Entre os temas: a importância dos serviços notariais e de registro para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); a abordagem jurídica do processo de validação de certificados digitais; emissão de certificados digitais - debates práticos do processo de emissão de certificados; e processo de credenciamento de instalações técnicas nos serviços notariais e de registro.

Compuseram a mesa os presidentes do CNB-SP e da ARPEN-SP, Ubiratan Pereira Guimarães e José Claudio Murgillo, respectivamente, bem como os vice-presidentes das entidades Mateus Brandão Machado e Manoel Luis Chacon Cardoso. O juiz auxiliar da CGJ-SP, Walter Barone, esteve presente representando o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares, e o Procurador-Chefe da procuradoria especializada do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), André Pinto Garcia, representou o presidente do ITI, Renato Martini.

Durante o evento, Walter Barone destacou: "Nós, da Corregedoria, nos orgulhamos de termos uma classe como nossos notários e os nossos registradores em quem podemos confiar. Temos certeza de que nessa atividade os senhores continuarão desenvolvendo um trabalho que garante justamente essa notoriedade e esse prestígio que a classe sempre teve." E complementou: "Não temos nenhuma dúvida de que podemos contar com os senhores com esse trabalho de excelência, com esse profissionalismo, com essa ideia de que o serviço não é prestado para nós; mas para a coletividade."

O representante do ITI, André Pinto Garcia, ressaltou a importância do provimento e apontou que o Estado de São Paulo está, mais uma vez, na vanguarda, ao regulamentar em



“O Provimento nº 11/2010 normatiza a emissão de certificados digitais em cartórios e institui que a validação seja feita na presença do requerente, o que confere maior segurança ao processo”

âmbito estadual o assunto: “O Provimento 11 foi um passo muito importante, pois foi o primeiro reconhecimento por parte das corregedorias estaduais a respeito da possibilidade das serventias extrajudiciais atuarem como instalações técnicas na ICP-Brasil.” Garcia afirmou também que “a certificação digital não pode, de maneira alguma, prescindir dos cartórios para seu desenvolvimento, seja pela capilaridade que os cartórios possuem, seja principalmente pela fé pública que os tabeliães possuem em tudo aquilo que declaram ou o façam no exercício de suas funções.”

### Validação presencial

O Provimento nº 11/2010 normatiza a emissão e institui que a validação seja feita na presença do requerente. Esse procedimento confere maior segurança ao processo dentro da ICP-Brasil, conjunto de normas que rege a documentação eletrônica no País. “O notário é, por excelência, um agente propulsor de mudanças na sociedade”, afirma Guimarães. “É uma oportunidade ímpar de nos tornarmos protagonistas na transmutação para o documento eletrônico, pois não existirá confiança na validação sem a participação dos notários.”

“Com a edição do provimento, começamos a nos consolidar como a instituição vocacionada para realizar a certificação presencial, para dar fé pública à emissão do certificado”, diz o 2º vice-presidente do CNB-SP, Márcio Pires de Mesquita, que também já instalou a sua Instalação Técnica (IT) em Indaiatuba. “Nossa participação dará mais segurança para toda a cadeia de certificação; é mais uma área na qual a presença do tabelião é necessária”, diz.

### Mais que um diferencial

A autorização conferida pelo TJ-SP para a emissão de certificados digitais pelos cartórios paulistas atende a uma necessidade do mercado, uma vez que os postos de emissão já autorizados não suportavam a demanda, obrigando a Secretaria da Receita Federal a constantemente prorrogar os prazos para entrega de declarações das empresas nesse formato. Além disso, o certificado digital emitido pelos cartórios, no tipo A3, conta com o Carimbo de Tempo, chancela eletrônica que confirma a data e a hora em que documento digital foi assinado.

O primeiro vice-presidente do CNB-SP e 3º Tabelião de Notas em São Paulo, Mateus Brandão Machado, também já dispõe de uma instalação técnica e destaca a importância do processo de emissão de certificados digitais chegar aos cartórios e registros: “Esse serviço é útil para toda sociedade e, se não aderirmos, estaremos caminhando para a extinção da nossa atual atividade.”

Para ele, a participação dos cartórios na certificação digital corrige uma distorção do processo de emissão na ICP-Brasil. “A exigência da certificação digital para validação dos negócios jurídicos no setor privado deveria ter ocorrido por meio da atividade notarial e registral, que é a atividade legitimadora de todo o processo de qualificação das partes nos negócios jurídicos privados em razão da fé pública”, salienta.

Para o presidente do Instituto ITI, a edição do provimento foi um passo muito importante. “Trata-se do primeiro reconhecimento formal por parte das Corregedorias Estaduais, acerca da possibilidade das serventias extrajudiciais atuarem como instalações técnicas na emissão de certificados digitais”, diz Martini.

## Segurança e futuro digital



Autor do parecer que deu origem ao Provimento nº 11/2010, o juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Walter Barone, destaca o importante papel da categoria na segurança dos processos de validação presencial. “A fé pública inerente aos cartórios se reflete na hora de identificar presencialmente quem solicita o pedido e quem, depois, terá seu pedido validado pelo notário ou registrador”. Barone também destaca a presença pulverizada dos cartórios: “O grande número de unidades espalhadas por todo o estado permitirá um acesso facilitado para o usuário”, explica. “Ao fazer o pedido de emissão do documento ele não terá que, por exemplo, vir a uma autoridade certificadora da capital para buscar seu certificado”.

Assim, empresários de todos os segmentos ganham mais de 2 mil possíveis novos postos de

emissão de certificados em todo o Brasil, com o diferencial de realizarem a certificação mediante testes para a verificação de seu funcionamento diante do requerente. Para Barone, o mundo digital é relativamente novo, mas muito provavelmente será o futuro de várias atividades: “Não podemos descartar também a possibilidade de que a atividade dos notários e dos registradores venha a ser praticada basicamente em meio eletrônico de maneira mais abrangente”, afirma. Ele lembra ainda que alguns dispositivos legais já estão prevendo, em parte, essa operação virtual, eletrônica, digitalizada. “No futuro, certamente virá uma expansão dessa atuação no meio eletrônico. A corregedoria acompanha esse processo e, sempre que necessário, estaremos prontos para disciplinar a forma de operar nesse novo meio.”

### Procedimentos e vínculos

O Provimento nº 11/2010 estabelece a necessária vinculação dos cartórios que desejarem se tornar instalações técnicas às suas respectivas entidades de classe. Em seu artigo 2º, o Provimento determina que para atuarem como agentes de registro no âmbito da ICP-Brasil, os tabeliães de notas e oficiais de registro civil das pessoas naturais deverão estar, obrigatoriamente, vinculados à Autoridade de Registro (AR) CNB-SP, no caso dos notários, e à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (AR Arpen-SP), quando se tratar de registradores civis.

De acordo com o Artigo 3º do Provimento nº 11/2010, “competirá aos tabeliães de notas e oficiais de registro civil das pessoas naturais, ou a seus prepostos habilitados, diante do comparecimento pessoal do solicitante, ou, se pessoa jurídica, de seu representante legal e do responsável pelo uso do certificado digital solicitado, exigir a documentação elencada em texto normativo emanado do Comitê Gestor da ICP - Brasil (DOC-ICP-05) para a correta identificação do postulante, verificando sua identidade, bem como se a assinatura aposta em Termo de Titularidade e/ou Responsabilidade corresponde à dos documentos apresentados”.

Após a conferência deve “ser lavrada certidão para atestar o comparecimento pessoal do interessado, sua identificação e a conferência dos documentos exigidos, a qual será entregue ao usuário, devendo uma cópia desta permanecer arquivada na unidade”. Sobre a expedição da certidão incidirão os emolumentos

previstos pelo item 05 da Tabela I, anexa à Lei nº 11.331/2002, no valor atual de R\$38,30.

O Provimento alterou também o item 57 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça ao criar um novo classificador “para o arquivamento dos documentos relativos à expedição de certificados digitais, quando a unidade funcionar como instalação técnica para a emissão de certificados digitais”. Neste classificador deverão ser arquivados os Termos de Titularidade e/ou Responsabilidade subscritos pelos interessados e pelos agentes de registro e as cópias dos documentos exigidos, salvo, se o arquivamento for feito, alternativamente, em meio digital; e as certidões expedidas.

### Não fique de fora!

Agora que você já conhece a aplicação do certificado digital e que a emissão pelos cartórios do Estado de São Paulo conta com a aprovação da Corregedoria Geral da Justiça, transforme o seu cartório em uma Instalação Técnica e esteja apto a atender a demanda daqueles que pretendem entrar para o mundo digital!

Visite o site da AC Notarial ([www.acnotarial.org.br](http://www.acnotarial.org.br)) ou entre em contato com o CNB-SP para mais informações.

### Demanda emergente

Em 2010, cerca de 600 mil organizações deveriam ter emitido a nota fiscal eletrônica (NF-e) de mercadorias e cerca de 1,4 milhão de empresas terão que entregar suas declarações à Receita Federal com certificação digital no próximo ano. Desde abril deste ano, 240 mil já estão emitindo a NF-e. A emissão de certificados digitais para essa finalidade cresceu 300% no primeiro trimestre de 2010 ante o mesmo período de 2009, atingindo cerca de 240 segmentos industriais de todos os portes. Segundo estimativas do governo federal, este ano serão emitidos 2,5 milhões de certificados digitais. Para 2011, a previsão é de que esse número chegue a 7,5 milhões.

A outra grande demanda está associada às empresas que precisam entregar suas declarações de lucro real, arbitrado e presumido à Receita Federal com certificação digital (e-CPF ou e-CNPJ). Hoje, cerca de 1,4 milhão de companhias têm até o final de julho de 2011 para fazer a entrega. Até agora, apenas 15% delas estão certificadas. Nesse universo, a emissão cresceu 430% no primeiro trimestre de 2010, contra o mesmo período de 2009. No ano passado, a exigência recaiu sobre aquelas cuja declaração foi feita com base no lucro real e presumido.



Barone: “Nós, da Corregedoria, nos orgulhamos de termos uma classe como nossos notários e os nossos registradores em quem podemos confiar”

# Pode o escrevente subscrever atos notariais?

Sim, o escrevente pode subscrever atos notariais, porém ele deve ter a atribuição de substituto do tabelião de notas e ser expressamente autorizado. Vejamos a íntegra do artigo 20 da Lei 8.935/91, que disciplina a contratação dos prepostos pelo notário, especificando os tipos de escreventes:

“Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos.

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

§ 4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular. ”

Fica claro, portanto, que somente o substituto poderá praticar todos os atos da atividade tabelioa, inclusive a subscrição. Vejamos também as Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJSP), mais especificamente o item 15, alínea “q” do capítulo XIV:

“15. As escrituras, para sua validade e solenidade, devem conter:

q) assinatura das partes, do escrevente que a lavrou e do tabelião ou de seu substituto especialmente designado para tanto.”

É importante reforçar que o preposto designado para assinatura da escritura é um substituto. Seguindo esse raciocínio, o item “49” do mesmo capítulo das NSCGJSP esclarece que traslados e certidões devem ser subscritos pelo tabelião ou seu substituto legal. A questão está bem definida pela Corregedoria Paulista, que veda a autorização para subscrição de escrituras por pessoas que não sejam o substituto legal, o interino ou o próprio tabelião,



afirmando ainda que estão cassadas as autorizações anteriormente concedidas para escreventes.

“49. Os traslados e certidões dos atos notariais serão fornecidos no prazo máximo de cinco dias úteis contados da lavratura ou do pedido, necessariamente subscritos pelo tabelião ou seu substituto legal e rubricadas todas as folhas.

13.1. É vedada a concessão de autorização para subscrição de escrituras, procurações, traslados e certidões, cassadas aquelas já concedidas a escreventes, com exceção do substituto legal do serventuário, interino ou substituto.”

# Procuração pública: segurança e proteção ao contribuinte

Com a Medida Provisória 507, apenas procurações públicas lavradas em cartório passaram a ser aceitas pela Receita Federal para acesso a informações fiscais sigilosas

**E**m setembro, houve a divulgação da notícia de que o sigilo fiscal de Verônica Serra (filha do então candidato à Presidência José Serra) fora quebrado. Faltando pouco mais de um mês para as eleições, o fato teve uma forte repercussão na mídia. Não apenas pela desconfiança do ato político, mas por um questionamento de todo e qualquer contribuinte em relação à segurança da informação em poder da Receita Federal.

Para maior proteção dos dados pessoais do cidadão brasileiro, foi publicada pela Presidência da República, no dia 5 de outubro, a Medida Provisória 507/2010 (MP 507). Seu artigo 5º determina que “somente por instrumento público específico o contribuinte poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da Administração Pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, vedado o substabelecimento por instrumento particular”.

A partir dessa medida, apenas a procuração por instrumento público, lavrada em cartório, será aceita para que o contribuinte possa delegar a terceiros poderes para terem acesso a seus dados fiscais sigilosos, sob guarda do Fisco Federal.

O §2º do art. 5º da MP 507 ressalva, no entanto, que o disposto nesse artigo não se aplica à outorga de poderes para fins de utilização, com certificação digital, dos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, quando referida outorga for realizada pessoalmente em unidades da Secretaria da Receita Federal ou realizada por meio de certificado digital.

No dia 8 de novembro, a Portaria 2166 da Secretaria da Receita Federal, que disciplina a MP 507, alterou o artigo 9º § 1º, excepcionou o uso da procuração para representantes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham certificado digital e operem o SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior), no exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

## Segurança ou burocracia?

A medida institui hipóteses específicas de sanção disciplinar para a violação de sigilo fiscal e disciplina o instrumento de mandato que confere poderes a tercei-

ros para praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal.

Entretanto, a pergunta que surge é: a matéria é de caráter relevante e urgente, como prevê o artigo 62 da Constituição Federal, a ponto de ser editada por Medida Provisória?

Para o Dr. Marcelo Figueiredo, professor associado de Direito Constitucional da PUC-SP, onde também é diretor da Faculdade de Direito, a resposta é “sim”. “Havia relevância no sentido constitucional, pois versa a medida sobre direitos fundamentais”, diz ele. “A MP cuida de um instrumento adicional de proteção do sigilo fiscal. De certo modo, agrava determinadas condutas praticadas por aqueles que violam o dever de sigilo”, complementa.

Segundo o Dr. Figueiredo, a urgência poderia ser questionada, mas a autoridade expedidora entendeu que a medida era necessária. “Ainda que se possa compreender o momento e a ambiência política – e, sobretudo, eleitoral – que contamina a medida, parece-me que os abusos reiterados na fabricação de dossiês e o clima de insegurança na preservação do sigilo justificaram sua edição”, diz o professor.

## Vantagens do instrumento público

Na sociedade tecnológica em que vivemos, o avanço da informática gera novos conteúdos que transcendem a velha noção de casa ou de espaço privado. Também o “segredo” passa por igual revolução. Nenhuma informação, no mundo contemporâneo, pode ser considerada irrelevante. “Assim, a tutela da intimidade assume renovada importância e dimensão na sociedade informacional, tanto quanto a tutela do segredo e do sigilo”, afirma o Dr. Figueiredo.

Citando o texto do tabelião João Teodoro da Silva, de Belo Horizonte (MG), transcrito na *Revista de Direito Notarial* nº 2, o Dr. Figueiredo reafirma as evidentes vantagens e segurança jurídica que o instrumento público revela à cidadania. “Em síntese, o documento faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o tabelião declarar que ocorreram em sua presença”, diz ele. “Tem ainda fé pública, dá certeza da capacidade das partes e

confere expressão à vontade.” O professor lembra que o referido tabelião listou com maestria 21 vantagens ou atributos do instrumento público, o que já seria motivo mais do que suficiente para justificá-lo no atual cenário brasileiro.

De acordo com o Dr. Figueiredo, os sigilos bancário e fiscal dizem respeito à intimidade e à privacidade das pessoas. “São projeções específicas do direito à intimidade, protegido constitucionalmente”, diz. Ele sugere também uma rápida análise nos artigos 5º, inciso X, XII, 60, § 4º, inciso IV da Constituição, bem como no artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN), em sua redação original, e até na Lei Complementar 105/2001 (“de duvidosa constitucionalidade”, segundo ele), para reconhecer-se a importância do tema nas relações econômicas, tributárias e empresariais. “A MP 507 dá maior segurança jurídica aos dados e informações do contribuinte, da pessoa, em prol de sua intimidade”, assegura.

### **Segurança jurídica e prevenção de litígios**

O instrumento público tem papel fundamental na prevenção de litígios e garante a segurança jurídica do cidadão. “Acredito que, em nossa sociedade efêmera, torna-se cada vez mais necessária a figura dos juristas conselheiros”, comenta o professor.

O Dr. Figueiredo acredita que o instrumento público pode ser considerado um poderoso aliado na prevenção de litígios e em prol da garantia da segurança jurídica do cidadão-contribuinte. “E o notário faz tudo isso como parte imparcial, ou seja, como sujeito desinteressado no ato”, avalia.

### **Conheça as penalidades e as regras instituídas pela Medida Provisória 507**

- a) Penalidade administrativa específica em casos de utilização indevida do acesso restrito às informações protegidas por sigilo fiscal;
- b) penalidade administrativa específica, com vistas a tornar mais gravosa a sanção para as condutas de acesso sem motivo justificado e empréstimo de senha, que atentem contra a inviolabilidade do sigilo fiscal;
- c) regramento específico, a fim de garantir maior segurança na utilização da procuração com o objetivo de resguardar a vontade do outorgante, conferindo poderes a terceiros para, em nome do contribuinte, praticar atos ou administrar interesses perante unidades da Secretaria da Receita Federal.

## **CGJ-SP determina obrigatoriedade do uso da CEP - Central de Escrituras e Procuраções do CNB-SP (PROCESSO nº 2005/1030)**

Decisão do Corregedor Geral da Justiça, Des. Antonio Munhoz Soares, de 18/10/2010, determinou que, a CEP - Central de Escrituras e Procuраções do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, implementada em 2006 em caráter experimental, doravante, continue a funcionar em caráter definitivo.

Idealizado pelo CNB-SP com o objetivo de valorizar a função notarial e a segurança jurídica proporcionada pelo instrumento público, o projeto reúne um banco de dados com informações relativas a todas as escrituras e procuраções lavradas nos Cartórios de Notas e Registro Civil do Estado de São Paulo.

Pela decisão, foi atribuída natureza compulsória à adesão e à utilização pelos notários e registradores civis paulistas, que se obrigam a prestar informações mensais, exclusivamente em formato digital, sobre as escrituras e procuраções lavradas, para que possa haver uma completa instrução do referido banco de dados.

Até o 5º dia útil, os cartórios deverão enviar à CEP as informações relativas aos atos lavrados no mês anterior. Para esclarecimento de dúvidas, os tabeliões deverão entrar em contato com Bruna no CNB-SP, pelo telefone (11) 3122.6277.



“A tutela da intimidade assume renovada importância e dimensão na sociedade informacional, tanto quanto a tutela do segredo e do sigilo”

**Dr. Marcelo Figueiredo**

# MP 507

## garante efetivação do direito à intimidade

Lucas Furlan Sabbag\*

A efetivação de qualquer direito sempre requer algum tipo de gasto financeiro. Não há como se falar na efetivação do direito à saúde em um hospital, por exemplo, sem a contratação de bons médicos. Também não há como se conceber a construção de um grande prédio sem pagamento de altos salários a engenheiros e projetistas. Ora, se isso soa tão óbvio quando falamos de médicos e engenheiros, o raciocínio não parece ser tão confortável quando se trata do serviço prestado por notários e registradores.

O notário é profissional da área jurídica que tem como dever aconselhar e orientar as partes a respeito de um determinado ato jurídico. No seu dia a dia, o notário certifica com fé pública a compreensão e o entendimento das partes em relação aos atos por ele lavrados, sugerindo modificações e adaptando à forma jurídica a real vontade expressada verbalmente pelas partes.

Recentemente, em razão da falsificação do reconhecimento de firma em uma procuração destinada ao acesso de dados fiscais sigilosos, o governo federal optou pela edição da Medida Provisória 507, que passou a obrigar a procuração por instrumento público nos casos de atribuição de poderes para acesso por terceiros a dados protegidos pelo sigilo fiscal.

Muitas pessoas se insurgiram contra essa medida, acusando-a de burocrática e descabida. Segundo esses especialistas, existem outras maneiras mais baratas e fáceis de se evitar a falsificação de uma procuração. Só não disseram quais! Mesmo assim, pergunto a esses especialistas: será que a medida provisória visou apenas coibir falsificações?

A resposta é: Claro que não! A procuração por instrumento público visa a dar maior efetividade ao direito de sigilo como um todo. Além disso, ela apresenta inúmeras vantagens em relação ao instrumento particular, sendo a dificuldade de falsificação apenas uma delas. É o que veremos a seguir.

Ao lavrar uma procuração, o notário é obrigado por lei a tomar as seguintes cautelas: (i) certificar-se de que as partes ali presentes apresentaram documentos autênticos e são as próprias pessoas – e não falsários; (ii) realizar a leitura de todo o texto para as partes; (iii) certificar-se de que as partes compreenderam bem os poderes que são outorgados na procuração, bem como alertá-las sobre os riscos da autorização para substabelecimento; (iv) sugerir prazo de vigência para a procuração e cláusulas limitadoras dos poderes outorgados; (v) alertar as partes acerca da necessidade de revogação e comunicação a terceiros e à Receita no caso de encerramento do mandato, bem como sobre todos os dispositivos legais que regem a matéria. E o notário faz tudo isso como parte imparcial, isto é, como sujeito desinteressado no ato.

Depois de tudo isso, o notário lavra o ato certificando com fé pública de que tudo aquilo ocorreu e de que aquilo que está escrito reflete exatamente a vontade das partes. E, caso o titular da serventia, ou seu preposto, não proceda da maneira acima descrita, cometerá falta grave, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e criminal, sendo possível até a perda da delegação no caso de reiteração da conduta.

Da procuração lavrada no livro da serventia é expedido um traslado, isto é, uma cópia dotada de elementos de segurança. Se mesmo com todos os elementos de segurança o receptor daquela procuração desconfiar da autenticidade daquele traslado, ele poderá telefonar para a serventia e confirmar a existência da procuração, com possibilidade inclusive de requerer certidão para confirmar seu exato teor.

Se a intenção é garantir o aconselhamento, alguns poderão questionar: por que não obrigar, então, a intervenção e o assessoramento de advogados ou despachantes nessas procurações e manter a forma particular? Afinal, advogados e despachantes são mais acessíveis à população e os despachantes trabalham inclusive na lógica do mercado, praticando preços mais acessíveis.

Não pretendemos fugir dessa discussão e por isso mesmo esse artigo poderá ganhar uma extensão maior do que a inicialmente planejada. A resposta à questão acima começa no fato de que normalmente o “beneficiário” deste tipo de procuração é justamente o advogado ou despachante, os quais são partes



interessadas no ato, já que quanto mais poderes eles tiverem mais fácil e rápida a execução do trabalho. Mas nem sempre essa é a vontade do cliente. Passa a existir, então, um conflito de interesses entre o advogado (que precisa ter acesso a parte dos dados para trabalhar) e o cliente (que deseja liberar o mínimo de dados possível ao advogado). Quem melhor que o notário para de forma imparcial garantir a equidade dessa relação?

O segundo ponto passa por uma explicação mais técnica: o modelo de notariado latino que hoje vigora no Brasil tem como uma de suas principais garantias o chamado *numerus clausus*, que garante que a função de aconselhamento e autenticação pública será acometida a poucos indivíduos. Essas pessoas são preparadas para exercer especificamente essa função e só alcançam esse cargo depois de aprovados em rigoroso concurso público de provas e títulos. E assim é feito para que a profissão não seja mercantilizada; afinal, é mais do que provado que a grande maioria das pessoas que busca serviços jurídicos cuja oferta é prestada por milhares de profissionais acaba muitas vezes preferindo o preço à qualidade, o que acaba por causar litígios judiciais que trazem prejuízos e custos a toda sociedade.

O professor Erick Deckers, eminente notário belga, sintetizou bem essa questão ao citar o professor Favard, um dos autores da chamada Lei de Ventoso, que afirmava o seguinte: “Mais vale caminhar alguns passos, em busca de um notário ocupado e instruído, ou esperá-lo algum tempo, do que ter vários à porta, em situação ociosa, fonte de ignorância e de vícios”. Por esse motivo é que o legislador pátrio optou por um número reduzido de notários, isto é, para que justamente não se submeta uma profissão tão delicada do ponto de vista do Estado Democrático de Direito à lógica da concorrência e do mercado, com a natural queda de qualidade que isso representaria. Isso para não falar da importante função de conservação dos documentos realizada pelos notários, cuja estrutura de segurança e proteção demanda altos custos.

No que tange à responsabilidade pelo ato, vale mencionar rapidamente alguns pontos. No caso da relação cliente-advogado-despachante, a relação se dá entre particulares. Assim, uma eventual acusação de falta de orientação acerca dos termos da procuração assinada - seja por falta de leitura ou mesmo de conhecimento dos termos jurídico pelo cliente - dificilmente terá êxito, já que advogados e despachantes são particulares e não possuem a obrigação legal de documentar o assessoramento. Presumir-se-ia, portanto, que antes de assinar a pessoa compreendeu o ato elaborado pelo advogado.

Já no caso do notário, a acusação, por exemplo, de falta de leitura do ato para as partes pode ensejar inclusive a nulidade da procuração. Nessa hipótese,

o notário responde civilmente pelo ato como autoridade pública, sujeitando-se inclusive a punições disciplinares na esfera administrativa e a impetração de Mandado de Segurança. Isso por si só acaba garantindo a explicação do ato ao cliente. Isso pode parecer pouco relevante para alguns indivíduos, mas quantos brasileiros assinam todos os dias documentos sem compreender exatamente os seus efeitos jurídicos, isto é, “na base da confiança”? Ou melhor, quantos brasileiros ao outorgar uma procuração para um terceiro resolver seu problema com a “malha fina” eram orientados e compreendiam que efetivamente estavam autorizando esse terceiro a acessar suas declarações anuais de imposto de renda?

Por tudo isso é que o governo federal andou bem ao obrigar a procuração por instrumento público nos casos em que o sigilo fiscal do indivíduo esteja envolvido. O governo simplesmente está garantindo a efetividade de um direito sagrado: a intimidade. E para aqueles que acham que R\$ 67,25 (preço de uma procuração sem valor econômico no estado de São Paulo) é muito dinheiro para proteger a intimidade de uma pessoa, temos de dizer que está muito enganado. Nada paga a preservação do sigilo financeiro.

A Medida Provisória poderia ter ido até mais longe: poderia ter obrigado esse tipo de procuração também nos casos de sigilo bancário. E dizemos mais: a lei fez exceção para os casos em que o indivíduo possua certificado digital. Mas atenção: essa exceção deve ser interpretada restritivamente, isto é, somente nos casos em que o próprio indivíduo possua o certificado digital. O que não se pode é permitir que uma determinada pessoa que possua o certificado receba procurações por instrumento particular de seus clientes ou amigos para acessar dados sigilosos destes. Nesse caso, por óbvio, a Receita Federal deverá exigir obrigatoriamente a forma pública, sob pena de possibilitar o descumprimento da obrigação por via oblíqua. Somente com a participação ativa do notariado (com sua imparcialidade e conhecimento técnico) é que as procurações passarão a ser mais seguras e transparentes para seus usuários, protegendo-se assim o direito ao sigilo e à intimidade de forma efetiva.



\*Lucas Furlan Sabbag é oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Elias Fausto-SP, professor do Instituto Brasileiro de Estudos (Ibest) e integrante da Comissão de Assuntos Legislativos da Associação dos Registradores do Estado de São Paulo (Arpen-SP).



A procuração por instrumento público visa a dar maior efetividade ao direito de sigilo como um todo



# Notários a serviço da ord

No 26º Congresso Internacional do Notariado discutiu-se a intermediação dos serviços notariais para dificultar a evasão de divisas, a sonegação e outras fraudes



Fotos: Paulo Geiger (arquivo pessoal)

Cerca de 2.400 tabeliães do mundo todo estiveram reunidos no Palácio de Congressos de Marrakesh



Eduardo Gallino, presidente da União Internacional do Notariado (UINL), acompanha os novos países-membros da entidade



Aconteceu de 3 a 6 de outubro em Marrakesh, no Marrocos, o **26º Congresso Internacional do Notariado**, promovido pela União Internacional do Notariado – UINL. Mais de 300 representantes de 84 países-membros e quatro países-observadores discutiram a colaboração do notário com o Estado diante dos novos desafios da sociedade. Entre eles estão transparência dos mercados financeiros, blanqueo de capitais, urbanismo e meio ambiente. Também esteve na pauta o documento notarial a serviço da segurança dos investidores, em particular, sua fiabilidade para a publicidade registral e sua força executiva.

Sob o tema *Prevenir as Crises: Regras, Controle e Transparência*, o fórum internacional denotou a preocupação global com a proteção das economias. Para o tabelião e conselheiro do congresso, Paulo Roberto Geiger Ferreira, um dos assuntos de destaque foi a atuação dos notários contra a lavagem de dinheiro: “Cada vez mais o poder público entende que precisa ter controle e que o tabelião tem a confiança do Estado para a verificação do capital oriundo de negócios escusos, como a sonegação fiscal”, diz ele.

De acordo com o tabelião, o notariado já exerce esse papel na Argentina, na Espanha e na Itália, países mais adiantados na cooperação entre o notariado e os órgãos de controle financeiro. “Aqui fazemos a declaração sobre operações imobiliárias (DOI) e instrumentalizamos a verificação do correto recolhimento tributário, bem como a legalidade das partes.”

## Conheça a seguir as principais conclusões do 26º Congresso Internacional do Notariado

**Tema I: “Colaboração do Notário com o Estado frente aos novos desafios da sociedade: transparência dos mercados financeiros, lavagem de dinheiro, urbanismo e meio ambiente”**

### *I – Transparência dos mercados financeiros*

Os notários e as organizações notariais colaboram com o Estado na segurança das transações. O documento público notarial deve ser utilizado para a constituição das hipotecas frente a um sistema carente de segurança jurídica preventiva, como demonstrou a crise financeira de subprime nos Estados Unidos, onde foram detectados: defeitos e falsidades dos títulos, falta de conhecimento do conteúdo dos contratos pelos tomadores do crédito, falta de proteção ao consumidor, obscuridade e complexidade dos contratos, fatos que não ocorrem com a intervenção do notário.

### *II – Lavagem de Dinheiro*

Devem ser avaliadas as vantagens da colaboração dos notários com o Estado e a sociedade civil, sobre o preocupante crescimento da criminalidade e sua penetração nas estruturas econômicas uma vez que as características dos notários lhes permitem proporcionar

# em econômica

um importante serviço de controle de legalidade, em virtude de sua independência e sua competência. A intervenção do notário é essencial para o Estado em sua função na luta contra a lavagem de dinheiro, fraude fiscal e terrorismo.

### III – Urbanismo e Meio Ambiente

O notário por sua condição e por sua missão geral que lhe confere o Estado, é um ator importante na execução de diferentes políticas de urbanismo e meio ambiente. A obtenção da informação necessária para o ato e o conhecimento das normas fazem do notário um terceiro de confiança para as partes que dispõem de certeza sobre a legalidade das construções ou a edificabilidade dos terrenos e sobre as normas ambientais aplicáveis. O notariado mundial reafirma seu compromisso com a “Titulação da Terra” em todos os lugares onde for necessário, sobretudo, nos países em desenvolvimento.

**CONCLUSÕES:** O notário latino, em sua condição de funcionário ou oficial público, que atua por delegação da soberania estatal no exercício da fé pública, é um terceiro de confiança privilegiado, apto a colaborar com o Estado frente aos novos desafios da sociedade, o desenvolvimento sustentável e o bem comum.

As entidades de classe notariais, que recebem e organizam as informações dos notários, são o canal de comunicação institucional mais adequado para essa colaboração.

A segurança jurídica preventiva que resulta do documento público notarial prevalece frente a sistemas documentais desregulados, que não garantem a efetividade dos direitos.

### TEMA II - “O documento notarial a serviço da segurança dos investimentos. Em particular, sua confiabilidade para os registros públicos e sua força executiva”

Foi confirmado que a instituição notarial sustenta os valores de proteção ao cidadão e ao interesse público com economia de recursos para o Estado e os usuários; contribui diretamente para depreciar o custo dos investidores e tem efeito positivo sobre as expectativas dos investidores, fomentando os investimentos, inclusive a longo prazo, contribuindo para o desenvolvimento econômico.

A Comissão espera que seja atribuída ao documento notarial eficácia executiva nos países onde, até agora, tal eficácia não tenha sido reconhecida; e que a força executiva do documento notarial não esteja limitada às obrigações pecuniárias, mas que possa estender-se a outros tipos de obrigações.

**CONCLUSÃO:** Como consequência da recente crise financeira, a Comissão espera que o documento notarial seja considerado como um instrumento de sustentação dos valores de proteção aos cidadãos e ao interesse público, favorecendo a confiabilidade no sistema econômico e jurídico dos países e oferecendo aos investidores, profissionais ou não, garantia e segurança.



Antonio Gustavo Rodrigues, Presidente do COAF, entre Laura Vissotto e Ubiratan Guimarães: cartórios como aliados do poder público no combate à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro

## COAF inicia diálogo com CNB-SP

No dia 28 de outubro, Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) e Laura Ribeiro Vissotto, diretora do CNB-SP, foram recebidos em Brasília por Antonio Gustavo Rodrigues, presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e por sua diretoria, para uma visita às instalações e uma apresentação detalhada sobre a estrutura e forma de atuação do referido órgão.

O COAF foi criado pela Lei nº 9.613/98, no âmbito do Ministério da Fazenda, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

Durante a reunião, o presidente do CNB-SP entregou ao presidente do COAF cópia das conclusões do **Tema I do 26º Congresso Internacional do Notariado - Colaboração do Notariado com o Estado frente aos novos desafios da sociedade: transparência dos mercados financeiros, lavagem de dinheiro, urbanismo e meio ambiente.**

O referido documento estabelece algumas diretrizes para o desenvolvimento de relações com os organismos competentes a fim de otimizar a utilização dos serviços do notariado na luta contra a lavagem de dinheiro, fraude fiscal e terrorismo.

Seguindo a tendência mundial em que os cartórios de notas são utilizados como aliados do poder público no combate à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional um projeto de lei que inclui os tabeliães dentre os sujeitos obrigados a prestar informações ao COAF sobre operações suspeitas.

# É o fim da separação?



EC 66/2010 causa polêmica entre os juristas. Contrários e favoráveis à manutenção da separação discutem o que fazer a partir de agora

**A** publicação da Emenda Constitucional nº 66/2010 pelo Congresso Nacional no início do mês de julho, que permitiu a realização do divórcio direto sem a necessidade de esperar um ano a partir da separação judicial ou dois anos da separação de fato (confirmada por testemunhas), refletiu-se instantaneamente nos Tabelionatos de Notas do Estado de São Paulo.

A Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI) do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) registrou 1.293 atos em agosto, ante 738 em julho. Em igual período do ano passado, foram realizados 397 e 419 atos, respectivamente. Foi o maior número computado pelos Tabelionatos de Notas paulistas

desde 2007, quando entrou em vigor a Lei 11.441/07, que permitiu a realização de separações, divórcios e inventários em cartório. “Os processos, que poderiam levar meses no Judiciário, hoje podem ser resolvidos até no mesmo dia em um cartório, dependendo da complexidade do caso e da documentação envolvida”, destaca o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães. “Os divórcios em cartório são feitos de forma rápida, simples e segura pelo tabelião de notas.”

A polêmica ainda reside em relação à sobrevivência ou não da separação. Logo após a publicação da emenda, o CNB-SP divulgou a todos os tabelionatos do estado os procedimentos referentes à nova legislação. Assim, para a lavratura de escritura pública de divórcio direto não há mais que se exigir a comprovação de lapso temporal, nem presença de testemunhas, desde que respeitados os demais requisitos da Lei 11.441/07: desejar o divórcio de comum acordo e não ter filhos menores ou incapazes.

Ivone Zeger, advogada e consultora jurídica em Direito de Família e Sucessão, é favorável às mudanças na legislação que visam a agilizar o processo do divórcio. “Utilizar a força da lei para dificultá-lo em nome da dúbia esperança de que o casal pense melhor ou mude de ideia equivale a dar ao Judiciário um papel que não lhe cabe: o de exercer uma tutela indevida na vida privada dos cidadãos”, afirma. A especialista lembra que, antes mesmo de a emenda entrar em vigor, alguns juízes se antecipavam a ela. “Em casos de violência doméstica, por exemplo, já havia jurisprudência de divórcio direto, pois o prazo de reflexão representado pela separação prévia feria o direito à vida e à dignidade, direito este garantido pela Constituição Federal”, destaca.

Para casais separados judicialmente e que não se preocupavam em formalizar o divórcio, nada muda. “Nesse caso, a separação continuará válida até que eles procurem o cartório ou o Judiciário para a obtenção do divórcio”, afirma a advogada. “A emenda colocou uma condicionante ao dizer que o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio, e não que o casamento passa a ser dissolvido pelo divórcio” acrescenta. “A redação não resolveu a questão definitivamente como deveria, pois o Código Civil não pode ser ignorado e ainda cabem discussões nesse sentido.”



## CNB se posiciona

Embora muitos acreditem que a separação deixará de existir, o CNB-SP publicou orientação aos associados esclarecendo que para a lavratura de escritura de separação consensual deve-se observar o prazo referido no artigo 1.574 do Código Civil, pois muito embora a EC 66/2010 tenha suprimido os prazos para realização do divórcio, não fez referência à separação judicial ou extrajudicial. De acordo com a entidade, a emenda não extinguiu o instituto da separação que ainda é uma opção que pode ser utilizada pelos interessados.

A emenda que alterou a Constituição tinha o objetivo original de acabar com os prazos necessários para quem se divorcia e de extinguir a figura da separação. Isso porque, ao retirar a separação da Constituição, os artigos que falam dela no Código Civil seriam implicitamente revogados. Assim, a partir da publicação da emenda, a única forma de finalizar no papel um casamento seria o divórcio direto, interpretação majoritária entre especialistas e juízes, além do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), autor intelectual da proposta.

Para o diretor regional do IBDFAM Nordeste, Paulo Luiz Netto Lobo, o Código Civil de 2002 regulamentava precisamente os requisitos prévios da separação judicial e da separação de fato, que a redação anterior do parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição estabelecia. “Desaparecendo os requisitos, os dispositivos do Código que deles tratavam foram automaticamente revogados, permanecendo os que disciplinam o divórcio direto e seus efeitos”, afirma ele.

## CNJ altera Resolução 35, que disciplina a Lei 11441/07

Reiterando o posicionamento adotado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu alterar a Resolução 35/2007, que regulamenta a realização de separação e divórcio consensual por via administrativa. Por unanimidade, os conselheiros aprovaram parcialmente o pedido feito pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e decidiram retirar o artigo 53 da Resolução, que trata do lapso temporal de dois anos para o divórcio direto e dá nova redação ao artigo 52. Este, por sua vez, prevê que “os cônjuges separados judicialmente podem, mediante escritura pública, converter a separação ju-

dicial ou extrajudicial em divórcio, mantendo as mesmas condições ou alterando-as. Neste caso, é dispensável a apresentação de certidão atualizada do processo judicial, bastando a certidão da averbação da separação no assento do casamento”.

A decisão adequa a Resolução 35, de abril de 2007, à Emenda Constitucional 66, aprovada em 13 de julho de 2010. Em sua justificativa, o relator do processo, conselheiro Jefferson Kravchychyn, entendeu adequado considerar, em parte, as sugestões feitas pelo IBDFAM a fim de que não haja dúvidas na aplicação da lei, seja pelo jurisdicionado ou mesmo pelos notários e registradores.



## A EC 66/2010 sob quatro ângulos

A EC 66/2010 divide especialistas entre quatro linhas de pensamento, elencadas a seguir pelos tabeliães Ney Paulo de Azambuja e João Pedro Lamana Paiva, diretores do CNB-RS:

- 1º “Radical”: autoaplicável, o instituto da separação estaria revogado. A única forma de dissolução do casamento seria pelo divórcio direto. Consequentemente, todas as escrituras públicas de separação consensual lavradas após a EC66/2010 seriam consideradas nulas. (Dra. Maria Berenice Dias).
- 2º “Legalista/constitucional mediata”: somente possui efeitos mediatos na medida em que deverá ser alterada a legislação infraconstitucional, do que se conclui que nada mudou, nem mesmo os requisitos para o divórcio, não sendo, portanto, de aplicação imediata. (Dr. Gilberto Schafer e Des. Luiz Felipe Brasil Santos).
- 3º “Eclética I”: permanece existindo a separação, todavia, sem as exigências dos requisitos (lapso temporal e testemunhas), igual ao divórcio; separação sem prazos e requisitos, se interpretaria analogicamente à dispensa dos requisitos do divórcio para dispensá-los na separação. Mais complexa de todas e mais improvável de ser adotada.
- 4º “Eclética II”: admite a subsistência da separação assim como prevista na legislação infraconstitucional (Lei nº 6.515/77 e Código Civil, artigos 1.774 e seguintes), com todos os seus requisitos, se configuraria em um instituto FACULTATIVO, pois o divórcio poderá ser alcançado mais facilmente pelos efeitos trazidos pela EC 66/2010. Defende-se essa corrente em face da vocação religiosa de cada indivíduo, do direito do casal que assim preferir, podendo se restabelecer a sociedade conjugal e pela forte legislação infraconstitucional vigente.

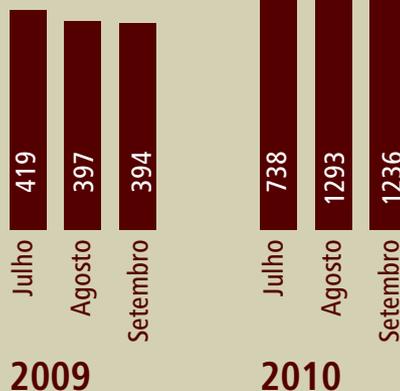
## O divórcio em números

Após a publicação da Emenda Constitucional nº 66/2010, o número de divórcios aumentou em 149% na comparação de julho de 2009 com julho de 2010.

**SEPARAÇÕES**  
de julho a setembro  
no Estado de São  
Paulo:



**DIVÓRCIOS**  
de julho a setembro  
no Estado de São  
Paulo:



Fonte: Cesdi – Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários do CNB-SP

Devem ser conservadas todas as espécies de dissolução do casamento, dando-se às pessoas a liberdade de escolha por uma delas

## Para juiz, nova lei fere Código Civil

As divergências doutrinárias na interpretação da Emenda 66 têm causado situações inusitadas e complicado a vida dos moradores de algumas cidades do País. Os casados na cidade de Jacareí que pretendem se divorciar têm enfrentado um sério problema.

No entendimento do juiz de Direito, Fernando Henrique Pinto, diretor do Fórum de Jacareí (SP) e diretor-adjunto de Prerrogativas e Ética da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), a EC 66 não acaba com a separação, nem extingue os prazos para o divórcio. A 2ª Vara da Família e das Sucessões, da qual é titular, confirmou a recusa da averbação de um divórcio pelo Cartório de Registro Civil da cidade. O casamento ocorreu em agosto de 2001, e o casal, que não tinha prévia separação, pretendia efetivar o divórcio direto extrajudicialmente, sem testemunhas ou separação prévia.

Favorável ao fim dos prazos e desobrigação de testemunhas, Fernando Henrique afirma em seu artigo *Divórcios pela Nova lei Poderão ser Anulados*, publicado na *Revista Consultor Jurídico*, que a Emenda

Constitucional (EC) foi uma decepção por sua “tímida e insuficiente redação”. Para o magistrado, a EC esquece a Lei de Introdução ao Código Civil, que rege as regras de vigência e eficácia das leis. Portanto, nada mudou. “A separação, com seus requisitos, e o divórcio, com seus prazos, continuam existindo tal como redigidos no Código Civil de 2002, pois a nova norma constitucional não os revogou — expressa ou tacitamente —, não é incompatível com os mesmos, nem tampouco regulou inteiramente a matéria”, diz o juiz. Validando a iniciativa, ele assinala que “pelo menos foi aberta a porta para que o legislador, desta vez em projeto de lei ordinária, consuma sua declarada intenção posteriormente”.

A Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) realizou, entre os dias 10 e 14 de setembro, uma pesquisa com juizes sobre a EC nº 66/10 para saber se a nova legislação abolia o instituto da separação judicial. Dos 557 juizes que responderam à pesquisa, 292 disseram que a nova legislação não extinguiu a separação judicial e 265 afirmaram que sim.



# Lei do divórcio não protege a família

Regina Beatriz Tavares da Silva\*

**P**ensemos numa mulher que sustenta a casa e sofre agressões morais e físicas praticadas pelo marido. Pensemos, então, nessa mulher sendo obrigada a pagar pensão alimentícia plena ao agressor, se romper o casamento. Pensemos num homem que é provedor da casa e é traído pela esposa, que tem relacionamento extraconjugal. Pensemos, então, nesse homem sendo forçado a pagar pensão alimentícia plena para a adúltera, em benefício também do seu amante, se houver o rompimento do casamento.

Isso pode ocorrer se prevalecer a corrente de pensamento pautada na imoralidade e na irresponsabilidade, segundo a qual teriam desaparecido as várias espécies dissolutórias do casamento, como aquela em que deve ser apurada a culpa, passando a existir somente uma espécie, o divórcio sem culpa. E isso é possível com a Emenda Constitucional 66, que modificou o artigo 226, parágrafo sexto da Constituição Federal, que traz a seguinte redação: “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”.

Explica-se. Na lei infraconstitucional – aquela que está abaixo da Constituição Federal –, existem espécies de dissolução do casamento pela separação judicial, com e sem culpa, e pelo divórcio, somente sem culpa, sendo que, de cada espécie, resultam consequências específicas. Na separação judicial com culpa, o cônjuge que pratica grave violação a dever conjugal – como desrespeito à integridade física e moral do cônjuge ou a infidelidade – perde o direito à pensão alimentícia plena, mantendo somente um direito de pensão mínima que, ainda, é condicionada a rigorosos requisitos, sem qualquer apego ao padrão de vida anterior (Código Civil artigo 1.704). Assim, se eliminada a separação judicial, sem que sejam aplicadas suas espécies ao divórcio, a espécie culposa deixará de existir e serão suprimidas as suas consequências, como a perda do direito de receber pensão plena pelo culpado.

Devem ser conservadas todas as espécies de dissolução do casamento, dando-se às pessoas a liberdade de escolha por uma delas. Ideias como a

“

Nova lei sugere que culpa e pagamento de pensão sejam discutidos em processo posterior ao divórcio

”





de que não é necessário manter a espécie culposa porque as questões de culpa e de pensão alimentícia podem continuar a ser debatidas em outro processo, após a dissolução do casamento pelo divórcio, não condizem com a natureza contratual do casamento. Como se pode imaginar a extinção de um contrato, para depois ser apurada a culpa pela grave violação de dever oriundo dessa relação contratual, que já foi extinta?

Esperamos que o Poder Judiciário, mais uma vez, interprete as normas da legislação federal, também chamada de Lei Ordinária, em consonância com a Constituição Federal, solucionando as lacunas legislativas, mas com o devido cuidado de não causar injustiças e situações imorais, como aquelas apresentadas no início deste artigo.

Com olhar voltado para a proteção da dignidade humana, um princípio constitucional (artigo 1º, inciso III), só é possível entender como bem-vinda a facilitação do divórcio no que concerne à eliminação de requisitos para seu requerimento, se ao divórcio forem aplicadas as duas espécies: com e sem culpa. Dessa forma, o cônjuge que sofre agressões físicas ou morais – ou mesmo traição –, poderá requerer a decretação da culpa e a perda pelo culpado do direito à pensão alimentícia. Aquela pessoa casada que não é vitimada por tais atos, entre outros, poderá requerer a decretação do divórcio sem culpa.

Não podemos incorrer no mesmo erro do direito alemão que, ao eliminar a culpa do rompimento do casamento, causou situações como a da mulher que, contaminada pelo marido com o vírus da AIDS, não conseguiu sequer a reparação de danos na esfera civil. Isso porque lá se considera que não há mais

sanções civis pelo descumprimento de dever conjugal, somente penais.

Em Portugal, onde a eliminação da culpa no rompimento do casamento ocorreu em 2008, a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas manifestou apreensão porque, em razão da referida mudança legislativa, não se encontram mais devidamente acautelados os direitos das mulheres vítimas da violência doméstica. Já o direito francês, com o qual o direito brasileiro sempre guardou identidade, contém em seu Código Civil a previsão de divórcio culposo e não-culposo, sendo esse ramo do direito estrangeiro o mais evoluído no Direito de Família em todo o mundo.

Assim também na Argentina e em vários outros países é mantida a espécie dissolutória com culpa, além de existirem as demais formas não-culposas de dissolução do casamento. Para evitar a insegurança jurídica que decorre de interpretações variadas sobre esse tema, esperamos que o Congresso Nacional dê atenção para o Projeto de Lei (PL) 276/2007, atualmente sob a relatoria do deputado Régis de Oliveira, que traz propostas de aprimoramento de dispositivos de todos os livros do Código Civil, incluindo as normas legais sobre o Direito de Família.

Nesse PL já estão sendo elaboradas propostas para adaptar a fei federal ou ordinária à nova regra constitucional. O cenário que o direito brasileiro merece, após a aprovação da Emenda Constitucional em questão, é o de que ao divórcio apliquem-se as modalidades que antes existiam somente na separação judicial, de modo a facilitar o término do casamento, mas sem deixar de proteger a dignidade dos membros de uma família.



\*Regina Beatriz Tavares da Silva, advogada titular do escritório que leva seu nome, coordenadora e professora dos cursos de especialização na GVLaw e dos cursos de especialização em Direito de Família e das Sucessões da Escola Superior de Advocacia ESA – OAB/SP, presidente da Comissão de Direito de Família do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, doutora e mestre em Direito Civil pela USP.

# Parceria de futuro

Novo Secretário de Reforma do Judiciário é favorável à desjudicialização de procedimentos para desafogar o Judiciário brasileiro

À

frente da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (SRJ-MJ) desde setembro deste ano, Marivaldo de Castro Pereira é mestre em Direito

Processual Civil pela Universidade de São Paulo (USP) e, além disso, foi Subchefe-Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, durante dois anos. Seu principal desafio agora é buscar ações para tornar a Justiça mais célere, efetiva e acessível à população. Uma das competências do órgão é examinar e coordenar processos de modernização da administração da Justiça brasileira por meio da articulação com órgãos federais, governos estaduais e organizações da sociedade civil.

Um dos objetivos de Pereira é fortalecer mecanismos extrajudiciais que desafoguem o sistema judiciário – o que vem ao encontro da disposição dos notários em colaborar com esse processo. Na entrevista a seguir, o Secretário explica a parceria com a Magistratura, a Defensoria Pública, o Ministério Público, os Notários e os Registradores. Diz o que pensa a respeito dos principais desafios da política de reforma; opina sobre a ampliação dos atos da Lei 11.441/07, entre outros assuntos. Confira!

A grande procura pela solução extrajudicial demonstra a grande aceitação da medida pela sociedade

## Qual o papel e a principal missão da Secretaria de Reforma do Judiciário?

A SRJ tem como missão essencial a articulação de esforços com os órgãos integrantes do sistema de Justiça para seu aprimoramento, tornando-o mais célere, efetivo e, principalmente, acessível à população mais pobre. Nesse contexto, a articulação com a Magistratura, com a Defensoria Pública, com o Ministério Público, com os Notários e com os Registradores é imprescindível para o alcance dos objetivos da Secretaria. A parceria com esses órgãos tem marcado a atuação da Secretaria desde a sua criação, em 2003, e os avanços alcançados até hoje se devem ao seu apoio e também ao empenho do Congresso Nacional.

## Quais os principais desafios enfrentados pelo Judiciário brasileiro na atualidade?

A modernização da gestão e a ampliação do acesso são os grandes desafios da política de reforma. É importante ressaltar que a maior parte da população não tem acesso ao Poder Judiciário por razões diversas, como a falta de informação, ausência de defensor, distância, etc. Apesar disso, temos um alto índice de litigiosidade, o que indica que grandes demandantes acabam monopolizando o sistema de Justiça. Entretanto, a política de reforma não deve ter como foco o direito ao processo, mas sim o “direito à efetividade do Direito”, investindo na disseminação de mecanismos de solução de conflitos que não envolvam necessariamente o processo judicial. É o caso da mediação, conciliação, arbitragem e da desjudicialização de procedimentos em que não haja conflitos ou direitos indisponíveis.

**A Lei 11.441/07, fruto do trabalho da SRJ-MJ, acompanha a tendência mundial de desjudicialização de procedimentos e já contribuiu para que, somente no Estado de São Paulo, 121.242 processos deixassem de ingressar no Judiciário. Qual a sua opinião sobre a expressiva demanda da sociedade pelos atos extrajudiciais?**

“A importância do instrumento público para a prevenção de litígios decorre da especialização do notário para a realização dos atos”,

*Marivaldo de Castro Pereira,  
Secretário de Reforma do Judiciário.*



Ao avaliar os resultados positivos alcançados por essa lei, sinto-me bastante realizado, pois acompanhei grande parte do processo de sua construção e aprovação na ocasião em que estive à frente do Departamento de Política Judiciária da Secretaria. Acredito que a adoção de medidas dessa natureza é imprescindível para desafogar o Poder Judiciário e ampliar o acesso da população a mecanismos rápidos e efetivos para a solução de suas demandas e regularização de situações de seu cotidiano. A grande procura pela solução extrajudicial demonstra a grande aceitação da medida pela sociedade.

**O sucesso da lei comprova que existem outros atos consensuais hoje realizados pelo Poder Judiciário que poderiam ser delegados aos notários. Qual a sua opinião sobre isso?**

É importante darmos continuidade ao debate com a sociedade, com o Poder Judiciário e com os notários para identificar outras situações que poderiam seguir no mesmo caminho e, assim, contribuir para a redução do número de ações.

**Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o projeto de reforma do Código de Processo Civil. Qual a sua opinião sobre a proposta apresentada pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), que propõe a ampliação dos atos da Lei 11.441/07, para**

**permitir a lavratura de escrituras de separação, divórcio e inventário extrajudiciais nas quais existam interesses de menores ou incapazes com a participação do Ministério Público?**

Em princípio, a ideia me parece bastante positiva e deve ser debatida com os demais órgãos integrantes do sistema de Justiça, a fim de se construir um consenso em torno de sua aprovação e sua implementação. Pretendemos contribuir para esse debate, aproveitando a experiência acumulada a partir da construção do primeiro e do segundo “Pacto de Estado de Reforma do Judiciário”, os quais já resultaram na aprovação de mais de 36 projetos de lei.

**Considerando que o juiz repara o direito de fatos pretéritos e o notário previne o direito de fatos futuros, qual a relevância da utilização do instrumento público em detrimento do instrumento particular para a prevenção de litígios e garantia da segurança jurídica do cidadão?**

A importância do instrumento público para a prevenção de litígios decorre da especialização do notário para a realização dos atos – situação que permite a adoção de medidas eficientes para a prevenção de conflitos futuros. Daí a importância da parceria com esses profissionais para a adoção de políticas públicas voltadas para a efetivação de direitos e que tem como resultado a prevenção de conflitos.

**SEGURANÇA JURÍDICA  
GARANTIDA E A  
CONFIABILIDADE  
DOS NOTÁRIOS,  
VOCÊ SÓ ENCONTRA  
NO CARTÓRIO.**

**[CERTIFICADO DIGITAL]  
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA  
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL  
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



**Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:**

- Entre no site [acnotarial.com.br](http://acnotarial.com.br);
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

[www.acnotarial.com.br](http://www.acnotarial.com.br)



a solução mais completa  
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



**AC**  
NOTARIAL

# Jurisprudência STJ

**E**m recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que apenas o titular do cartório à época do dano responde pela falha no serviço notarial. O Excelentíssimo Ministro Massami Uyeda defendeu em seu voto que “uma vez declarada a responsabilidade do titular do cartório pelas instâncias ordinárias, a orientação desta egrégia Corte Superior é pacífica no sentido de que responde em juízo aquele titular que efetivamente ocupava o cargo à época do suposto dano, não podendo ser transferida tal responsabilidade para o titular que o sucedeu”. Reproduzimos abaixo a Ementa e o Acórdão da referida decisão, cujo inteiro teor pode ser verificado no site do STJ:

## **RECURSO ESPECIAL Nº 911.151 - DF (2006/0275747-0)**

### **EMENTA**

RECURSO ESPECIAL - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - TABELIONATO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 22 DA LEI N. 8.935/94 - LEI DOS CARTÓRIOS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TABELIONATO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. O art. 22 da Lei n. 8.935/94 não prevê que os tabelionatos, comumente denominados “Cartórios”, responderão por eventuais danos que os titulares e seus prepostos causarem a terceiros.
2. O cartório extrajudicial não detém personalidade jurídica e, portanto, deverá ser representado em juízo pelo respectivo titular.
3. A possibilidade do próprio tabelionato ser demandado em juízo, implica admitir que, em caso de sucessão, o titular sucessor deveria responder pelos danos que o titular sucedido ou seus prepostos causarem a terceiros, nos termos do art. 22 do Lei dos Cartórios, o que contrasta com o entendimento de que apenas o titular do cartório à época do dano responde pela falha no serviço notarial.
4. Recurso especial improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Vasco Della Giustina, a Turma, por maioria, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Vencido o Sr. Ministro Sidnei Beneti. Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 17 de junho de 2010 (data do julgamento).

MINISTRO MASSAMI UYEDA  
Relator





# ITCMD

## Instituição e Extinção do Usufruto e Doação com Reserva

Antonio Herance Filho\*

**A**o discorrer sobre o elemento formal do usufruto, o Manual Lex - Prática Imobiliária[1][1] traz que esse direito real pode nascer, dentre outras possibilidades, do contrato, podendo ser estabelecido a título oneroso ou gratuito, sendo decorrente, quase sempre, da doação com reserva do usufruto.

Fala-se, assim, em doação do bem com reserva do usufruto. O proprietário transfere, por ato de liberalidade, de seu patrimônio ao do donatário, determinado bem, mas reserva para si o usufruto sobre a coisa doada. Não se fala, é verdade, de doação da nua-propriedade do bem.

Contudo, para os fins patrimoniais, e, portanto, tributários, é o valor correspondente à nua-propriedade do bem que se desloca do patrimônio do doador para o do donatário. Não fosse assim, o doador não assumiria, em decorrência do negócio jurídico em exame, a condição de usufrutuário.

Considerando a ficção jurídica adotada pelo Estado de São Paulo, mormente para os fins de aplicação das regras legais referentes aos impostos incidentes sobre a transmissão de bens e direitos, seja o ITBI, de competência municipal, seja o ITCMD, tributo cuja competência foi outorgada aos Estados e ao Distrito Federal, o usufruto corresponde a 1/3 (um terço) do valor da propriedade plena, restando, por conseguinte, à nua-propriedade o correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do bem.

Incontestável que, ao doar com reserva para si do usufruto, o doador manifesta vontade de transferir, no momento da celebração do contrato, apenas o valor correspondente à nua-propriedade, sob pena de, se assim não fosse, não seguir detentor de direitos relativos ao bem doado, no caso, o usufruto.

Sob a ótica do Direito Tributário e considerando a legislação bandeirante do “imposto de doação”, na transmissão da nua-propriedade a base de cálculo do tributo corresponde a 2/3 (dois terços) do valor de mercado do bem (valor venal).

De outro lado, na transmissão “intervivos” do usufruto por ato de liberalidade, ou seja, gratuitamente, o imposto paulista incidente sobre a doação (renúncia = doação), terá como base o valor patrimonial transmitido, como já visto, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do bem sobre o qual o usufruto se fazia existente.



A extinção do usufruto por morte do usufrutuário não é, no Estado de São Paulo, hipótese de incidência do imposto ‘causa mortis’ por descuido do legislador paulista, o que não se verifica na legislação de outros Estados



No item 6 da Decisão Normativa CAT nº 3/2010, o Coordenador da Administração Tributária aduz o argumento de que “... em decorrência da falta de previsão na legislação paulista, a extinção do usufruto, pela morte (ou renúncia) do usufrutuário, não é hipótese de incidência do ITCMD”, cometendo, nesse ponto, equívoco que induz em erro os destinatários do ato administrativo.

Com efeito, a extinção do usufruto por morte do usufrutuário não é, no Estado de São Paulo, hi-

pótese de incidência do imposto “causa mortis” por descuido do legislador paulista, o que não se verifica na legislação de outros Estados.

Na verdade, embora a Constituição Federal tenha outorgado competência aos Estados e ao Distrito Federal para instituição do tributo nas transmissões “causa mortis” de bens e direitos, nosso Estado escreveu as hipóteses de incidência como sendo as transmissões decorrentes da sucessão legítima ou testamentária.[2][2]

A falta de cuidado do legislador, acima apontada, fica evidente quando observamos que, entre as isenções do tributo nas transmissões ocorridas pela morte do proprietário do bem ou do direito, há uma hipótese, no mínimo curiosa[3][3], já que exclui o crédito tributário originado pela morte do usufrutuário apenas se o instituidor do usufruto tiver sido o próprio nu-proprietário.

Ora, se a extinção do usufruto por morte do usufrutuário não é hipótese de incidência do tributo no Estado de São Paulo, já que o legislador optou por considerar instituído o ITCMD apenas nas transmissões de bens e direitos decorrentes da sucessão legítima ou testamentária, a regra que permite a exclusão da extinção do direito somente se preenchido o requisito de ter sido o nu-proprietário o seu instituidor é letra morta, porquanto mesmo que o instituidor não tenha sido o nu-proprietário não é possível falar-se em exigência de recolhimento.

Assim, o legislador da Lei nº 10.705/00 ou errou ao escrever a regra do artigo 2º, inciso I ou ao incluir entre as hipóteses de isenção a da alínea “f” do inciso I do art. 6º.

Outro dado a ser considerado é que o Regulamento do ITCMD paulista, quando trata da base de cálculo do tributo[4][4], traz que essa consiste no

valor venal do bem ou direito transmitido, devendo ser tomado, na transmissão não onerosa da nu-propriedade, 2/3 (dois terços) do valor do bem, e 1/3 (um terço), na instituição do usufruto, por ato não oneroso.

Se assim é, o valor a ser cotejado com o limite de isenção fixado pela alínea “a”, do inciso II, do art. 6º, do Regulamento é o que corresponde ao direito no momento em que é transmitido; na data de celebração do contrato de doação com reserva do usufruto tributa-se o valor correspondente à nu-propriedade e na data da consolidação da propriedade plena por ato “intervivos”, entre elas a renúncia do usufrutuário, o valor tributável é o correspondente ao usufruto.

Apenas se desejar, o contribuinte pode antecipar o recolhimento sobre o valor total da propriedade plena, o que não é indicado porque não se sabe a que título o usufruto será extinto, e a extinção “causa mortis” desse direito não constitui fato gerador do tributo paulista.

Note-se, pois, que o imposto incide sobre a ocorrência de cada uma das operações – transmissão da nu-propriedade e do usufruto – na medida que cada uma delas acontece em respeito ao conteúdo patrimonial de cada ato “intervivos”.

Contudo, não é nesse sentido a Decisão Normativa nº 3, de 2010.

Referido ato administrativo considera como base de cálculo do tributo, nas doações com reserva, o valor venal total do bem[5][5], ignorando o disposto no art. 12, itens 3 e 4 do Regulamento, de modo a negar aplicação da regra de isenção em razão do valor na transmissão de cada direito (nu-propriedade e usufruto), em separado.

E como a DN CAT nº 3/10 integra a legislação tributária em vigor[6][6], cumpre ao Notário observá-la, integralmente, ainda que o ato em comento imponha ao contribuinte, usuário de seus serviços, recolhimento de tributo em hipótese não trazida pelo diploma legal que rege a matéria.



**\*Antonio Herance Filho é advogado, especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em Direito Constitucional e de Contratos pelo Centro de Extensão Universitária de São Paulo e em Direito Registral Imobiliário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, co-autor do livro “Escrituras Públicas – Separação, Divórcio, Inventário e Partilha Consensuais – Análise civil, processual civil, tributária e notarial”, editado pela RT, autor de vários artigos publicados em periódicos destinados a Notários e Registradores. É diretor do Grupo SERAC, colunista e co-editor das Publicações INR – Informativo Notarial e Registral.**

[1][1] Fascículo nº 6, pág. 4.

[2][2] Lei (Estado de São Paulo) nº 10.705/00 – Art. 2º O imposto incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido: I - por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória; II - por doação. (...)

[3][3] Lei (Estado de São Paulo) nº 10.705/00 – Art. 6º Fica isenta do imposto: I – a transmissão “causa mortis” (...), “f” - na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário tiver sido o instituidor.

[4][4] Decreto (Estado de São Paulo) nº 46.655/02 – artigo 12, § 2º, itens 3 e 4.

[5][5] Decisão Normativa CAT nº 3/10, item 7.

[6][6] Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66, art. 100, inciso I.

# Ampliando o conhecimento

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB – SP) promoveu no decorrer deste ano, a segunda edição do **Ciclo de Estudos de Direito Notarial**, com o objetivo de aprimorar o conhecimento jurídico de tabeliães e prepostos sobre a atividade. No segundo semestre, a primeira palestra ocorreu em 12 de julho, e foi ministrada pelo juiz de direito, Dr. Vicente de Abreu Amadei, que tratou do tema *Aspectos Urbanísticos e Direito Notarial*. Na ocasião, ele abordou o relevante papel dos notários na tutela dos aspectos urbanísticos dos municípios.

Em agosto, a juíza-auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Dra. Claudia Grieco Tabosa Pessoa, tratou do tema *União Estável e União Homoafetiva*. A apresentação esclareceu uma série de aspectos importantes relacionados à lavratura destas escrituras públicas, bem como as disposições que podem e devem constar do instrumento notarial do cidadão que deseja regulamentar sua convivência, de modo a estabelecer com segurança direitos e garantias para prevenção de litígios futuros.

A terceira palestra foi ministrada pela juíza de direito, Dra. Tânia

Mara Ahualli, que destacou com maestria importantes aspectos do tema *A Função Social do Tabelião de Notas*. A magistrada pontuou o trabalho do notário na prevenção de conflitos, tratou da fé pública, do dever de sigilo X publicidade documental, defendeu a responsabilidade subjetiva do tabelião e a valorização do instrumento público por considerar o instrumento particular como a porta principal para fraudes e para o crime de lavagem de valores.



Aspectos Urbanísticos e Direito Notarial



União Estável e União Homoafetiva



A Função Social do Tabelião de Notas

## Outros cursos



## Excelência no Atendimento ao Cliente

*Excelência no Atendimento ao Cliente* foi o tema sobre o qual discorreu Gilberto Cavicchioli, engenheiro pós-graduado em Marketing, com mestrado em Administração. Utilizando-se de diversas ferramentas, ele abordou o desenvolvimento de habilidades para se atingir a excelência no atendimento ao usuário dos serviços, a motivação dos funcionários para o trabalho em equipe, a importância da comunicação com o cliente interno e externo, e a implantação de políticas de qualidade nas serventias. O curso aconteceu de agosto a dezembro nas cidades de Franca, Presidente Prudente, Indaiatuba, São José do Rio Preto e São Paulo.



## Ata Notarial

O treinamento *Ata Notarial* foi ministrado em Araraquara, São José dos Campos e Ribeirão Preto, pelo 26º Tabelião de Notas, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, e pelo Tabelião Substituto, Felipe Leonardo Rodrigues. O evento tinha como objetivo disseminar o uso desse instrumento, dando base para sua prática com segurança. Com foco teórico e prático, o curso abordou conceito, finalidade, características e efeitos probatórios da Ata Notarial, além da parte prática, com questões como a apresentação do documento, minutas e jurisprudência.



## Formação de Agentes de Registro

O CNB-SP, em conjunto com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP), realizou ainda nas cidades de São Paulo, Ribeirão Preto e Sorocaba, o treinamento de *Formação de Agentes de Registro*, com a finalidade de capacitar funcionários de cartórios a emitirem certificados digitais e preparar agentes para atuarem na certificação digital.

## Grafotécnica e Documentoscopia

O curso *Grafotécnica e Documentoscopia*, proferido pelo perito Luiz Gabriel Costa Passos, percorreu seis cidades do interior paulista no segundo semestre de 2010 – Araçatuba, Barretos, Araraquara, São José dos Campos, Sorocaba e Ribeirão Preto. Sua abordagem propiciou aos participantes melhores condições de análise documental para identificação de fraudes e falsificações grosseiras, além de capacitação para a formação de Agentes de Registro, que permite aos tabelionatos a emissão de certificados digitais.



## Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários

O curso sobre a *Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários*, sucesso de público em 2009, foi levado a São José dos Campos, Bauru e Presidente Prudente. Também foram debatidas as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que instituiu o divórcio direto. As palestras foram divididas em duas partes. A primeira foi ministrada pela assessora jurídica do CNB - Conselho Federal, Dra. Karin Rick Rosa, com abordagem jurídica e prática da Lei 11.441/07. A segunda foi realizada pelo Grupo Serac, na qual foram detalhadas as legislações tributárias pertinentes à lei pelos advogados Antonio Herance Filho, Rubens Harumy Kamoi e José Carlos Martins.

### Agende-se - Próximos cursos:

#### Curso de Ata Notarial

11 de dezembro de 2010 – Bauru (SP)

#### Curso de Excelência no Atendimento

11 de dezembro – São Paulo (SP)

#### Curso sobre a Lei 11.441/07

11 de dezembro – Ribeirão Preto (SP)

#### Informações e inscrições :

(11) 3122.6270 - Ana Cláudia

# Publicação especializada chega à segunda edição

Revista de Direito Notarial reúne artigos de doutrina nacional e internacional

A segunda edição da *Revista de Direito Notarial* do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) aborda temas da atualidade relativos à atividade. A obra faz parte do propósito do CNB-SP de estimular o estudo e o aperfeiçoamento das práticas notariais, não só no Estado de São Paulo, onde a entidade promove uma grande quantidade de cursos e palestras, mas como instrumento que auxilie a universalização dos conceitos relacionados à atividade.

Ao desejar que os notários ocupem um lugar de destaque na comunidade jurídica, a publicação também colabora para que o reconhecimento da sociedade venha como consequência. Os textos e estudos selecionados colocam em evidência a imprescindibilidade do instrumento público para conferir maior segurança aos negócios jurídicos, sobretudo pela presença imparcial do notário como agente do Estado, conferindo fé pública à certeza das declarações emanadas pelos contratantes.

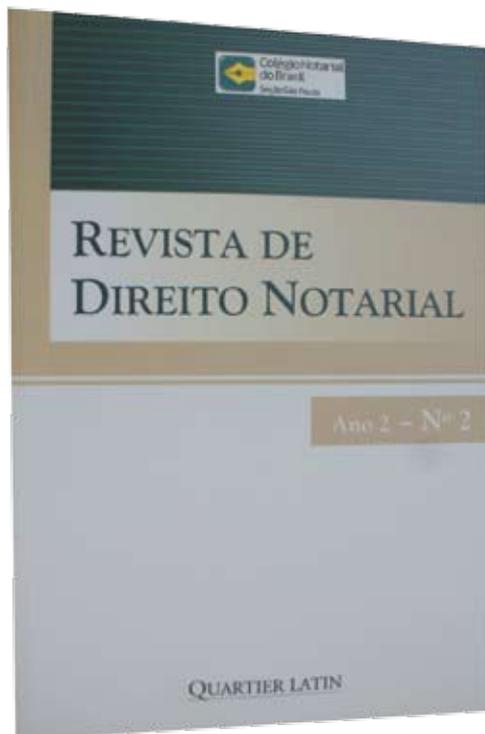
Um dos artigos de destaque é o parecer do professor associado de Direito Constitucional e diretor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Dr. Marcelo Figueiredo, intitulado *A Importância da Atividade Notarial na Prevenção de Litígios e dos Conflitos Sociais*.

O Dr. Figueiredo defende em seu parecer que propostas que tenham por finalidade abolir indiscriminadamente e sem qualquer justificativa fundamentada na realidade o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos para apresentação aos órgãos

públicos colidem frontalmente com o princípio da segurança jurídica. A relação de atos notariais com esse princípio é absolutamente indissociável.

O professor conclui também que a proposta de substituição da obrigatoriedade da celebração de certos atos jurídicos que hoje são aperfeiçoados por escrituras públicas, pela possibilidade de serem praticados por instrumentos particulares, deve ser tida como inconveniente e inoportuna aos interesses públicos. Isso porque implicará em:

- elevação acentuada do nível de insegurança e imprevisibilidade jurídica, com danos evidentes à economia e à ordem social;
- aumento dos conflitos sociais e das demandas judiciais individuais pelas naturais incertezas que a celebração de ajustes sem o aconselhamento e o acompanhamento imparcial de um notário propiciaria;
- ofensa à cidadania por se privar as camadas mais pobres da população de um notário imparcial que analisa a viabilidade e a legalidade de certas transações, com favorecimento direto dos que possuem mais renda, mais conhecimento ou assessoramento jurídico e menos escrúpulos;
- sobrecarga ainda maior do aparato judicial do Estado, com danos evidentes ao erário público.



Revista de Direito Notarial 2: temas da atualidade relativos à atividade

## Artigos de relevante interesse

A obra é repleta de textos que servem de base para consulta e embasamento de discussões pertinentes a notários, registradores e juristas. No capítulo “Doutrina Nacional”, por exemplo, especialistas tratam dos títulos particulares no registro de imóveis; testamento vital e transferência de propriedade de veículos. Já no tópico “Doutrina Internacional”, é apresentado o modelo adotado pelo Peru na adoção dos cartórios como sede para dirimir conflitos, descongestionando o Poder Judiciário. Há também artigos destinados a jurisprudência comentada e resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

### Serviço:

**Revista do Direito Notarial – Ano 2 – nº 2**  
**Editora Quartier Latin – ISBN 8576744627**  
**312 páginas**

## Novidades à vista

O CNB-SP prepara-se para lançar em breve a *Revista de Direito Notarial* nº 3. Os interessados em publicar artigos na edição nº 4 podem enviar seus trabalhos para: [rdn@cnsb.org.br](mailto:rdn@cnsb.org.br).



# O estresse no trabalho

Gilberto Cavicchioli\*

**T**odos observamos e sentimos na pele que o ritmo de trabalho tem se intensificado nos últimos anos. Trabalhamos entre 40 e 50 horas semanais. Nesse contexto, os avanços tecnológicos e as melhores condições gerais se mostram insuficientes para evitar o estresse no trabalho.

O estado de tensão contínua rompe limites e ocupa nossas vidas no aspecto pessoal e profissional. Os sintomas são observados no plano físico, psicológico ou comportamental. As causas do estresse têm origens diversas, como situações de competição, ambientes de perigo, sensação de fracasso, problemas de relacionamento interpessoal, dificuldades financeiras, insegurança no emprego, etc.

Tanto o pessoal mais simples quanto o mais qualificado e com muitas responsabilidades na empresa podem apresentar

sinais de estresse. Com base em estudos recentes, podemos combater de algumas formas o estresse que acomete tantas pessoas.

Uma atitude preventiva consiste em evitarmos atividades mediocres, destituídas de significado, altamente repetitivas, que não provocam nosso engajamento e nossa motivação para o trabalho. Manter-se atualizado, aceitar o desafio de novas responsabilidades, retomar os estudos por meio da educação continuada, dedicar-se a uma atividade filantrópica são antídotos poderosos para evitar o estresse e suas consequências.

Ficam aqui essas sugestões. Caso sinta que o estresse no trabalho está pelas redondezas, adotar uma dessas dicas pode fazer toda a diferença.



\*Gilberto Cavicchioli é engenheiro, pós-graduado em Marketing, mestre em Administração de Empresas, consultor e palestrante nos temas da qualidade no atendimento ao cliente e desenvolvimento de pessoas.

“Afastar inseguranças, aceitar desafios, vencer obstáculos e estudar continuamente podem proporcionar uma vida mais saudável”

*Desejamos a todos os*

*Tabletiães...*

*Um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo!*

*São os nossos sinceros votos para 2011.*





# Administração de conflitos

Rodrigo Villalobos\*



Entre as principais dificuldades da gestão de recursos humanos está a resolução de conflitos. Em todos os estudos que buscam mapear as melhores práticas para lidar com o problema, uma característica se mostra como heroína: a assertividade. O termo designa comportamentos firmes, diretos, determinados e que objetivam defender nossos próprios direitos sem violar os dos outros.

Existem técnicas assertivas que ajudam em situações complexas ou quando o interlocutor tenta manipular com prepotência. São elas: confirmar o entendimento dando um retorno explícito; trocar a palavra “mas” por “e” e negativos por afirmativos; responder a perguntas como “você ainda não terminou esse maldito ofício?” com respostas limpas, como “não terminei o ofício”, além de repetir o que se deseja sem desvios.

Afirmar negativamente no fim da frase é saber reconhecer seus erros, como em “o ofício não ficou muito bom, não é mesmo?”. Confirmar a autoridade do interlocutor, como em “você pode assinar esse documento, não pode?”, também é uma técnica, assim como esgotar as críticas, como em “e o que mais?” ou “em que aspecto?”.

Conflitos sempre acontecerão. O importante é tentar ser assertivo na comunicação, o que evitará grande parte deles. Entretanto, aqueles que não puderem ser evitados deverão ser administrados de acordo com suas especificidades.

“

Conflitos sempre acontecerão. O importante é tentar ser assertivo na comunicação, o que evitará grande parte deles

”

Algumas práticas que ajudam na obtenção de uma negociação eficaz:

- avalie serenamente a situação;
- busque uma nova perspectiva concentrando-se nos alvos mais elevados;
- pratique a empatia colocando-se no lugar do interlocutor;
- focalize os interesses e não as posições, valores ou crenças;
- crie uma nova alternativa com vantagens mútuas.

Segundo Rahim, inventor do modelo ROCI (do inglês, *Inventário de Conflitos Organizacionais*), os estilos de gestão de conflitos são:

**Dominação:** tipo perde-ganha. Grande preocupação apenas com interesses próprios. O estilo é adequado quando as questões envolvidas são triviais e decisões rápidas são esperadas, ou em momentos em que ações impopulares necessitam ser implementadas.

**Integração:** tipo ganha-ganha. Predominante quando as partes desejam satisfazer totalmente os interesses de todos. Envolve abertura, troca de informação e exame das diferenças, a fim de alcançar uma solução efetiva e aceita por ambos os lados.

**Negociação:** tipo perde-perde. Marcado por ações de “dar e receber”, as partes abrem mão de algo a fim de encontrar um resultado aceitável para ambos. Pode ser apropriado em ocasiões em que os objetivos são mutuamente excludentes, ou ainda quando ambos possuem um mesmo nível de poder.

**Evasão:** associado com a retirada, ignorância ou desatenção à situação conflitante. O estilo é útil quando a questão a ser resolvida é trivial ou existe um potencial efeito de disfunção no confronto com o oponente, cujas consequências seriam maiores que os benefícios de uma eventual solução do conflito.

**Acomodação:** presente em situações em que é preciso minimizar as diferenças e maximizar fatores comuns. Esse estilo é útil quando uma parte acredita que está errada, e a outra, correta. Pode ser usado como estratégia de troca, quando uma parte abre mão de seu ponto de vista, desejando que o mesmo seja feito pela outra parte num momento oportuno.

\*Rodrigo Villalobos é gerente-executivo do CNB-SP, bacharel em Administração de Empresas pela PUC/SP com MBA em Conhecimento, Tecnologia e Inovação pela USP e especialização em Administração Legal pela GVLaw e em Administração Financeira pela FGV.

# Café com Jurisprudência

A Escola Paulista de Magistratura (EPM), em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), deu início, no último dia 1º de outubro, às atividades do *Grupo de Debates de Temas de Direito Notarial e Registral*, dentro da série de encontros **Café com Jurisprudência**. Coordenado pelo desembargador Dr. Ricardo Henry Marques Dip e pelos juízes Dr. Luís Paulo Aliende Ribeiro e Dra. Tania Mara Ahualli, o grupo trata informalmente de temas relacionados ao estudo da publicidade notarial e registral e seus efeitos. Dezenas de participantes, entre magistrados, registradores, notários, advogados e estudantes participam a cada evento.

O desembargador Dr. Ricardo Dip foi o expositor do debate inaugural, que teve como tema *Teoria Geral da Publicidade Registral e Notarial*, na qual defendeu que “registradores e notários devem ter independência jurídica, precisam tomar consciência de sua função política e firmar posição”, ponderando que as normas da atividade poderiam ser definidas por conselhos de notários e de registradores. “As faculdades de Direito ensinam leis e um pouco de jurisprudência, mas precisamos formar doutrina e fazer ciência. A boa doutrina, uma vez formada, passa a existir”, frisou.

O segundo encontro, realizado em 22 de outubro, teve como tema *O Impacto dos Meios Eletrônicos na Publicidade Registral* e foi comentado pelos Drs. Sérgio Jacomino e Flauzilino Araújo dos Santos. “A publicidade registral, que é a alma e a essência do Registro de Imóveis, exige utilização de meios instrumentais vocacionados e estruturalmente orientados para proporcionar esse conhecimento, de conformidade com exigências da Sociedade da Informação”, diz Flauzilino. “Se por um lado, temos como princípio a utilização das modernas e massivas tecnologias de informação e comunicação, por outro,

Grupo de debates trata de temas relacionados ao estudo da publicidade notarial e registral e seus efeitos

temos que definir questões ligadas à privacidade e responsabilização.”

No terceiro evento, que ocorreu no dia 12 de novembro, foi ministrada a palestra *Publicidade e Privacidade – um Dilema do Mundo Contemporâneo*, pelo Dr. Luís Paulo Aliende Ribeiro, juiz substituto de segundo grau da 11ª Câmara de Direito Público. Ribeiro chamou a atenção para o tratamento técnico que pode ser aplicado aos dados pessoais documentados nos tabelionatos. “Temos que buscar soluções para relacionar a publicidade inerente aos registros e às notas com a proteção dos dados pessoais”, afirmou, sugerindo que, quem pede uma certidão em cartório deveria declarar legítimo interesse. “Dados que dispomos ao acesso público ou em redes sociais na internet são uma coisa, mas dados de registro público são outra – bem diferente, pois não os declaramos voluntariamente”, diz. “Essas informações pertencem ao declarante; não ao cartório.”

Em 26 de novembro, foi realizado o quarto evento, que teve como palestrante o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães. Na ocasião, ele abordou o tema *Publicidade Notarial – Efeitos e Limites*. “Trata-se de um assunto polêmico que envolve o debate sobre a privacidade e o sigilo a que têm direito os usuários dos serviços”, destaca o palestrante. Afinal, a publicidade notarial é tema de direito fundamental, constitucional ou infraconstitucional? O interesse público e a garantia dos direitos de terceiros sobrepõem-se de forma insofismável à garantia de sigilo das informações pessoais? Essas e outras perguntas foram discutidas no encontro.

No próximo debate, que acontecerá em 10 de dezembro, o assunto tratado será *Segredo de Justiça – Indisponibilidade de Bens – Publicidade Notarial e Registral*, com apresentação da juíza e coordenadora da EPM, Tânia Mara Ahualli.



Dip, Aliende e Tânia (da esq. para a dir.): coordenadores do grupo de Debates de Temas de Direito Notarial e Registral

## Pique total

Tabelião de Notas e Protesto de Campos do Jordão (SP) cultiva o hábito de correr em busca de uma vida saudável

Desde os seis anos de idade, Arthur Del Guércio, tabelião de Notas e Protesto de Campos do Jordão (SP), pratica esportes. Hoje, aos 31 anos, ele está mais ativo que nunca. Sua paixão atual é a corrida, da qual é adepto desde julho de 2009. “Minha primeira corrida de rua foi uma prova de 6 km, parte dos eventos da maratona do Rio de Janeiro”, conta ele.

Para manter o condicionamento, Arthur treina de duas a três vezes por semana em percursos que variam de 5 a 10 km. “Pretendo disputar uma prova por mês, pois elas são um incentivo aos treinos”, revela o tabelião. A atividade física proporciona a ele uma vida pessoal e profissional mais equilibrada. “Depois de um dia de trabalho intenso, correr ou praticar outros exercícios é uma ótima forma de relaxar”, diz.

Arthur pratica *running* sem compromisso. Para ele, o que vale é o prazer da corrida. “É um exercício simples, mas que me agrada muito”, reforça. “Não pretendo ser o mais rápido, ou o primeiro colocado de uma prova, simplesmente corro para manter uma vida saudável.”

### Agende-se!

Se você também gosta de correr, assim como o tabelião Arthur Del Guércio, confira a seguir o calendário das próximas provas:

- 9/01 - 34ª Prova de Reis – São Caetano do Sul/SP.
- 16/01 - Corrida de São Sebastiãozinho (infantil) – Rio de Janeiro/RJ.
- 16/01 - Simulado de Triathlon 2011 – São Bernardo do Campo/SP.
- 20/01 - Corrida de São Sebastião 2011 – Rio de Janeiro/RJ.
- 25/01 - XIV Troféu Cidade de São Paulo Carrefour Viver 10 Km.
- 30/01 - Simulado de Triathlon 2011 – São Bernardo do Campo/SP.
- 30/01 - 10º Campeonato Catarinense de Aquathlon - 1ª Etapa - Balneário Camboriú/SC.

Fonte: [www.ativo.uol.com.br](http://www.ativo.uol.com.br)

Ivan Luis Padovanir/Ativo.com

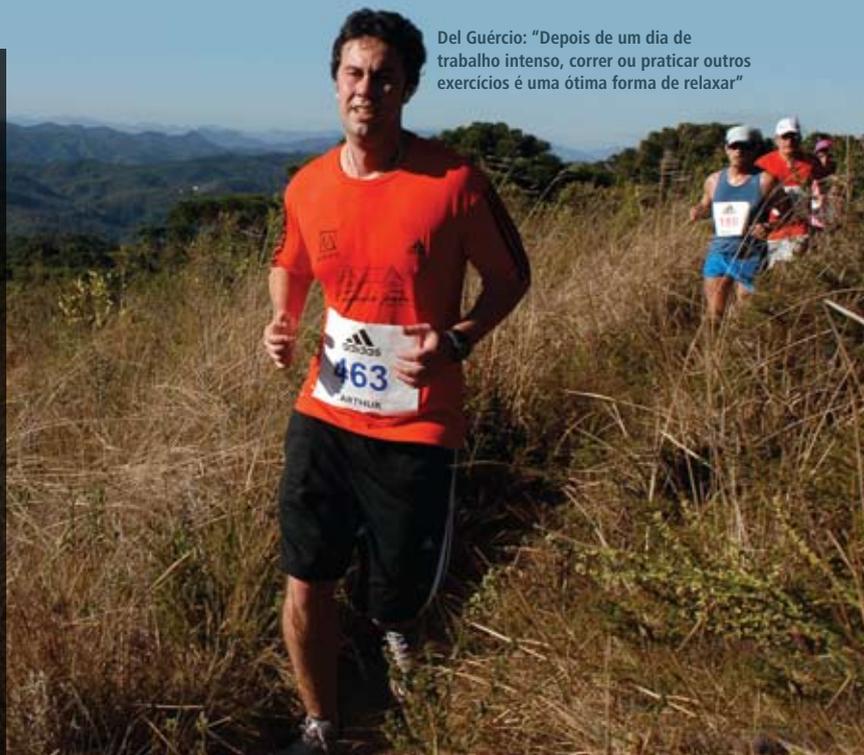


Del Guércio e seus amigos corredores, Fábio Ribeiro dos Santos, Registrador de Imóveis de Campos do Jordão; Alexandre Gomes de Pinho, Registrador de Imóveis de Catanduva, e Juliano Moura de Oliveira, estudante de Direito

## CNB-SP tem Clube de Vantagens

Lançado em junho deste ano, o Clube de Vantagens do CNB-SP oferece benefícios em mais de 30 empresas a tabeliães e prepostos cadastrados. Com taxa anual de R\$ 20, o programa dá acesso a vantagens exclusivas, como desconto de 8,5% em todos os serviços da academia Run&Fun para você já começar a treinar. Mais detalhes no site do Clube de Vantagens:

[www.cnbsp.org.br/clube\\_de\\_vantagens.aspx](http://www.cnbsp.org.br/clube_de_vantagens.aspx)



Del Guércio: “Depois de um dia de trabalho intenso, correr ou praticar outros exercícios é uma ótima forma de relaxar”



“Devemos comprar apenas o que realmente necessitamos e o que realmente suprirá uma necessidade em nossas vidas”

## Consumo consciente

Fim de ano é tempo de festas e presentes, mas é preciso comprar com critério

Quando o final do ano se aproxima, passamos a refletir sobre diversas questões de nossas vidas, quase sempre envolvendo saúde, dinheiro, família ou trabalho. Essa é uma época em que podemos também tomar algumas decisões em relação aos nossos atos consumistas e atitudes frente ao meio ambiente.

De uma forma ou de outra, todos nós vamos às compras. O desejo de consumir fica evidente e a condição financeira acaba sendo beneficiada por 13º salário, férias e abonos salariais. “Entretanto, devemos comprar apenas o que realmente necessitamos e o que realmente suprirá uma necessidade em nossas vidas”, diz Diego Rafael Bayer, engenheiro industrial e consultor de Certificação Socioambiental do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

É preciso também começar a escolher formas mais adequadas de embalar os presentes, reutilizando materiais ou mesmo criando novas formas para isso. “Temos hoje produtos ambientalmente mais favoráveis e essa opção nem sempre implica em pagar mais por isso”, lembra Bayer.

Essa é uma boa época para começar a praticar melhores hábitos de consumo, pois em breve isso será obrigatório pela já aprovada Política Nacional

de Resíduos Sólidos. A mudança cultural é talvez o paradigma mais difícil de quebrar na sociedade moderna. Isso se reflete na forma de pensar quando escolhemos um produto, pois a escolha se baseia mais de 50% no preço e talvez quase que todo o restante na marca do produto.

### Questão de atitude

A dica é analisar com mais calma e buscar conhecer melhor as opções que o mercado nos proporciona atualmente. “Esse também é o momento para doarmos aquilo que não nos serve mais, mas que pode ser útil para outra pessoa ou para outra família”, reforça o engenheiro industrial. “A condição que nos faz seres racionais requer o hábito de pensar, avaliar e prever os fatos.”

Bayer cita um exemplo prático, tomando como base a invasão dos televisores LED ou LCD. “Compramos esses produtos sem saber o que fazer com nossos aparelhos antigos; não por nossa culpa, mas porque ainda temos pouca opção de descarte ou destinação”, fala o engenheiro. Por que não aproveitar o final de ano para iniciar novas práticas de consumo, com uma nova forma de avaliarmos os produtos e nossas compras?

# Código de vestimenta

Dúvidas na hora de vestir-se para o trabalho? Quando não houver um manual a seguir, a discrição deve falar mais alto

Cada ambiente de trabalho tem seu próprio *dress code*, ou “código de vestimenta”, que deve ser respeitado. Quando não está explícito em um manual, o *dress code* está implícito e pode ser observado na forma como seus colegas de trabalho se vestem, em especial seus superiores e profissionais com mais tempo de casa. Em caso de dúvida, aposte no bom senso e na discrição.

O erro nem sempre está nos comprimentos e combinações – pode também estar na escolha de tecidos e texturas que podem “superaquecer” ou segurar demais seus movimentos durante o dia, causando incômodo e irritação.

Confira a seguir dicas da consultora de moda e estilo Daniella Passaretti ([www.assessoriaimagem.com.br](http://www.assessoriaimagem.com.br)) para eles e para elas:



## Homens

- Terno e gravata são obrigatórios, mas é possível minimizar o calor com tecidos de fibras naturais, puros ou mesclados, como algodão e seda. Quanto mais sintético o tecido, mais calor provoca, pois não deixa o corpo respirar.
- Os ternos devem ser preferencialmente escuros e nas camisas devem predominar tons neutros, mais pasteis. Já as gravatas podem ter um pouco de cor, para dar vida ao conjunto. Mas fuja das cores vibrantes demais!
- Cuidado com padronagens. Listras são bem-vindas, mas evite o xadrez. Se não for bem usado, ele pode desarmônizar o visual.
- Revistas de moda não devem ser usadas como referência. Combinações como calça social e tênis, ou blusas de capuz com paletó só podem ser feitas em ambientes informais. Não servem para este ambiente de trabalho.
- Cabelos compridos, barba por fazer, piercings e brincos não são recomendados. Cavanhaques e minicavanhaques bem cortados, tudo bem.

## Mulheres

- Sensualidade não tem vez no ambiente de trabalho. Entre os equívocos mais comuns estão os decotes profundos, transparências, saias muito justas ou acima dos joelhos, excesso de perfume, roupas com brilho, estampas e jeans.
- Calçados que deixam parte dos pés à mostra devem ser usados com discernimento. *Peep toes* são permitidos – e chiques. Sandálias, só as básicas, sem brilhos. Mules e tamancos estão banidos.
- Blusas de alcinha, sem alças ou frente-única, jamais!
- Diga não à bermuda de alfaiataria.
- As unhas e a maquiagem merecem atenção especial. As cores de esmaltes devem ser as clássicas – clarinhos, marrons, vermelhos e tons de vinho. Mesmo estando na moda, fuja dos azuis, amarelos, preto ou rosa-choque. Nada de unhas decoradas! A maquiagem deve ser básica, sem muita sombra ou cílios postiços.





## Direito Administrativo Registral - Série Direito Registral e Notarial

O Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo Ricardo Dip trata, neste livro, da delicada relação entre o Estado e a atividade registral. Inicialmente, o autor conceitua o notariado como um serviço de caráter público e, a partir daí, apresenta as diversas consequências que essa posição traz. Por meio da obra, ele examina a responsabilidade do registrador quanto à contratação de prepostos, analisa em detalhes o atual modelo de remuneração dos registradores, e aborda ainda o controle administrativo do serviço registral. O tema da obra é pouco explorado na literatura jurídica e destina-se, portanto, à consulta de advogados da área imobiliária, tabeliães, registradores, juizes, estudantes de pós-graduação e concursandos. O autor prevê para o próximo ano a publicação de outra obra, intitulada Prudência Notarial.

**Autor:** Ricardo Dip  
 Editora Saraiva  
 ISBN: 9788502096509  
 108 páginas



## Publicidade Registral Imobiliária - Série Direito Registral e Notarial

Este trabalho tem como foco a publicidade registral. O autor busca o momento e os fundamentos da institucionalização da publicidade no meio, dada no século XIX, com o registro hipotecário. Para ele, os motivos que impulsionaram a adoção do sistema de publicidade registral no País foram de ordem econômica, como o fomento ao crédito territorial e a garantia aos empréstimos de capitais.

**Autor:** Marcelo Salaroli de Oliveira, oficial de Registro Civil em Jacareí (SP), mestre em Direito pela UNESP, e coeditor da Revista de Direito Imobiliário  
 Editora Saraiva  
 ISBN:9788502082953  
 130 páginas



## Literatura Jorge Amado Essencial

Nesta seleção de trechos de um dos maiores escritores brasileiros e o mais difundido no exterior, o historiador Alberto da Costa e Silva dá um panorama geral da obra de

Jorge Amado. São partes de romances, reportagens, contos e uma novela completa (*A Morte e a Morte de Quincas Berro d'Água*). Entre os maiores sucessos do escritor baiano, que faleceu em 2001, estão os romances *Jubiabá*, *Capitães da Areia*, *Terras do sem-fim*, *Gabriela, cravo e canela*, *Dona Flor e seus dois maridos*, *Tenda dos Milagres* e *Tieta do Agreste*, alguns deles traduzidos e publicados em mais de 50 países. Seus personagens ganharam vida e construíram a imagem de um Brasil mestiço marcado pelo sincretismo religioso. Um País alegre e otimista, sem negar as profundas diferenças sociais e os conflitos que marcam a realidade brasileira.

**Autor:** Jorge Amado  
 Organizador: Alberto da Costa e Silva  
 Editora: Companhia das Letras  
 ISBN: 9788563560049  
 504 páginas

## Teatro

### Mamma Mia

Estreou no dia 11 de novembro, na cidade de São Paulo, o musical *Mamma Mia*, sucesso mundial inspirado nas famosas canções do grupo ABBA. Em cartaz há 12 anos, a produção já foi montada em 242 cidades e assistida por mais de 42 milhões de pessoas. A peça também marcou presença no cinema com sucesso, tendo Merryl Streep, Pierce Brosnan e Colin Firth no elenco. No palco, o par romântico adulto é vivido por Kiara Sasso (Donna) que já interpretou os papéis-títulos em *A Noviça Rebelde* e *A Bela e a Fera*, além de ter protagonizado *Miss Saigon* e *Saulo Vasconcelos (Sam)*, protagonista em *O Fantasma da Ópera* e destaque em *Les Misérables*, *A Bela e a Fera*, *Aida*, *A Noviça Rebelde* e *Cats*. Os noivos Harry e Tanya serão interpretados por Cleto Baccic e Rachel Ripani, acompanhados de grande elenco.



#### SERVIÇO:

**Teatro Abril** - Av. Brigadeiro Luís Antônio, 411 – Bela Vista.  
**Dias e Horários:** quartas, quintas e sextas, às 21h; sábados às 17h e 21h; domingos, às 16h e 20h.  
**Ingressos:** de R\$ 80 a R\$ 250  
**Bilheterias do teatro:** 2ª a sáb, 12h às 20h; dom, 14h às 20h.  
 Central Tickets For Fun: por telefone (4003-5588, válido para todo o País), entrega em domicílio com taxas de conveniência e de entrega.)

# SOLUÇÕES MAIS COMPLETAS SEM PAGAR MAIS



## CARIMBO DO TEMPO

Com o Carimbo do Tempo é possível garantir que o certificado digital utilizado esteja válido no momento em que um documento é assinado. Dessa forma, um documento ou transação online tem a validade de suas assinaturas digitais garantida e sua autenticidade atestada com segurança.



Os portadores de Certificados Digitais tipo A3 (gravados em smart card ou token) possuem acesso gratuito e ilimitado ao carimbo do tempo.



## SOFTWARE ASSINADOR

O Assinador NOTARIAL é o mais completo software assinador e visualizador de documentos eletrônicos. Com ele é possível realizar as operações de assinatura digital e carimbo do tempo de documentos eletrônicos, bem como a verificação de documentos assinados digitalmente de forma simples, rápida e segura.

### COM O ASSINADOR NOTARIAL, É POSSÍVEL:

- Assinar e co-assinar qualquer arquivo eletrônico usando certificados digitais;
- Assinar e co-assinar documentos em bloco;
- Adicionar carimbo do tempo a uma assinatura digital;
- Abrir um documento eletrônico assinado digitalmente;
- Verificar a autenticidade das assinaturas digitais.



## SUPORTE TÉCNICO

Serviço de suporte técnico ao cliente, por meio de nosso site, email ou telefone.

Clientes AC NOTARIAL têm a tranquilidade de contar com o apoio de uma equipe de atendimento altamente capacitada para garantir uma experiência de uso do Certificado Digital sem transtornos.

